

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

JULIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na Era da Indivisibilidade

Análise de suas formas de Litigância e Interpretação na Comissão
Interamericana de Direitos Humanos

São Paulo – SP

2018

JULIA CORTEZ DA CUNHA CRUZ

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na Era da Indivisibilidade

Análise de suas formas de Litigância e Interpretação na Comissão

Interamericana de Direitos Humanos

Dissertação de Mestrado apresentada a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração Direito Internacional, sob a orientação do Professor Associado André de Carvalho Ramos

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2018

Catálogo da Publicação

Serviço de Biblioteca e Catalogação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Cortez da Cunha Cruz, Julia.

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na Era da Indivisibilidade: Análise de suas formas de Litigância e Interpretação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos / Julia Cortez da Cunha Cruz; orientador André de Carvalho Ramos. - São Paulo, 2018.
224f. : il.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito Internacional) -- Universidade de São Paulo, 2018.

1. Direitos humanos. 2. Direitos sociais. 3. Direito Internacional Público 4. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. I. Carvalho Ramos, André de, orient. II. Título

Folha de Aprovação

Nome: CORTEZ DA CUNHA CRUZ, Julia.

Título: Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na Era da Indivisibilidade: Análise de suas formas de Litigância e Interpretação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Direito

Aprovada em:

Banca Examinadora

Prof(a). Dr(a).: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a).: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a).: _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, ao meu orientador, André de Carvalho Ramos, pelo aprendizado contínuo. Desde o segundo ano da graduação, as aulas do Professor André me levaram a compreender os sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos, e nosso convívio me ensinou a navegar o meio acadêmico. Sobretudo, com o Professor aprendi a manter espírito crítico, sempre.

Agradeço também aos membros da banca de qualificação e aos professores das disciplinas que cursei. Este trabalho só foi possível graças a seus ensinamentos. Da mesma forma, obrigada aos meus colegas Bruno Pegorari, Marina Lago e Helisane Mahlke, pelo companheirismo e aprendizado durante esses três anos. Agradeço à Raquel Lima, não apenas por todo o aprendizado durante minha formação, mas também pela cuidadosa revisão da dissertação.

Agradeço à minha família - Alexandra, Maurício, Cecília e Manuela – por terem me tornado quem sou, e por apoiarem cada passo de minha trajetória.

E agradeço ao Paulo, meu marido, pela inspiração, pelas críticas, pela paciência, pelo apoio. Não há linha desse trabalho que não tenhamos discutido, e não há palavra que poderia ter sido escrita sem seu suporte.

Muito obrigada.

RESUMO

Cortez da Cunha Cruz, Julia. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na Era da Indivisibilidade : Análise de suas formas de Litigância e Interpretação na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2018. 224 fls. Dissertação de Mestrado - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

Durante o século XX, o conceito de indivisibilidade dos direitos humanos se fortaleceu. Uma corrente do pensamento internacionalista passou a questionar a tradicional divisão desses direitos, negando qualquer separação, categorização ou hierarquia entre direitos civis e políticos e direitos econômicos sociais e culturais. A presente dissertação investiga as consequências do movimento em direção à indivisibilidade no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para tanto, analisa sistematicamente seus precedentes recentes, procurando compreender de que forma o órgão recebe demandas relacionadas a direitos econômicos, sociais e culturais. A dissertação conclui que a tendência da Comissão é não analisar alegações de violação a esses direitos de forma autônoma, preferindo tratar tais demandas indiretamente. Por outro lado, de uma perspectiva normativa, a dissertação defende que a Comissão poderia alterar essa prática. Uma interpretação evolutiva da Convenção Americana sobre Direitos Humanos permitiria que a Comissão analisasse violações autônomas a direitos econômicos, sociais e culturais, utilizando a Declaração Americana e o Protocolo de São Salvador como parâmetros interpretativos. Essa forma de análise não rejeitaria o texto da Convenção – pelo contrário, ela partiria dele, de modo a incorporar os avanços que a indivisibilidade trouxe para o Direito Internacional dos Direitos Humanos à interpretação das normas do Sistema Interamericano.

Palavras chave: 1. Direitos Humanos. 2. Direitos Sociais. 3. Direito Internacional Público. 4. Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

ABSTRACT

Cortez da Cunha Cruz, Julia. Economic, Social and Cultural Rights in the Age of Indivisibility: Analysis of Forms of Litigation and Interpretation in the Inter-American Commission on Human Rights. 2018. 224p. Master – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

During the 20th century, the concept of indivisibility of human rights became stronger. Many internationalists started to question the traditional categorization of these rights, denying any separation, division, or hierarchy between civil and political rights and economic social and cultural rights. This dissertation investigates the consequences of the movement towards indivisibility within the Inter-American Commission on Human Rights. To this end, it systematically analyzes its recent precedents, seeking to understand how the institution handles demands related to economic, social and cultural rights. The dissertation concludes that the Commission tends not to analyze potential violations of these rights autonomously, preferring to treat such claims indirectly. On the other hand, from a normative perspective, the dissertation argues that the Commission could change this practice. An evolutionary interpretation of the American Convention on Human Rights would enable the Commission to analyze autonomous violations of economic, social and cultural rights using the American Declaration and the Protocol of San Salvador as interpretative parameters. This form of analysis would not reject the text of the Convention - on the contrary, it would be derived from it, incorporating the advances that indivisibility has brought to international human rights law into the interpretation of the norms of the Inter-American system.

Keywords: 1. Human Rights. 2. Social Rights. 3. Public International Law. 4. Inter-American Human Rights System

Lista de tabelas

Tabela 1: Informes a serem analisados pelo estudo empírico	23
Tabela 2: Epistemologia tradicional e epistemologia crítica.....	63
Tabela 3: Os parâmetros para litigância direta de direitos econômicos, sociais e culturais perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos	83
Tabela 4: Caracterização dos informes analisados	178
Tabela 5: Abordagens utilizadas para litígio e interpretação de DESC	211

Lista de gráficos

Gráfico 1: Tipo de informe	113
Gráfico 2: Direito ESC envolvido	114
Gráfico 3: Proporção de casos discutindo DESC em cada tipo de informe.....	115
Gráfico 4: Direito ESC discutido	116
Gráfico 5: As possíveis vítimas (todos os informes)	117
Gráfico 6: As possíveis vítimas.....	118
Gráfico 7: Proporção de casos que discutem DESC em relação ao perfil das vítimas	118
Gráfico 8: Abordagens adotadas por peticionários para fazer alegações sobre DESC	119
Gráfico 9: Posição da CIDH em relação à abordagem indireta procedimental ..	121
Gráfico 10: Posição da CIDH em relação à abordagem indireta material	122
Gráfico 11: Posição da CIDH em relação à abordagem indireta pela via da não discriminação	123
Gráfico 12: Posição da CIDH em relação à abordagem direta.....	124
Gráfico 13: DESC abrangidos pelas recomendações da CIDH.....	125
Gráfico 14: Proporção de recomendações que envolvem DESC.....	126
Gráfico 15: Proporção de recomendações que incluem DESC.....	140

ABREVIATURAS

Comissão Interamericana de Direitos Humanos	CIDH, Comissão Interamericana ou Comissão
Convenção Americana sobre Direitos Humanos	CADH, Convenção Americana ou Convenção
Corte Interamericana de Direitos Humanos	CtIDH, Corte Interamericana ou Corte
Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem	DADH, Declaração Americana ou Declaração
Direito Internacional dos Direitos Humanos	DIDH
Direitos civis e políticos	DCP
Direitos econômicos, sociais e culturais	DESC ou direitos ESC
Organização das Nações Unidas	ONU
Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos	PIDCP
Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	PIDESC
Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	PSS, Protocolo de São Salvador ou Protocolo
Sistema Interamericano de Direitos Humanos	SIDH, Sistema Interamericano ou Sistema

SUMARIO

INTRODUÇÃO	12
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E IMPORTÂNCIA DO TEMA	20
QUESTÕES ANALISADAS E METODOLOGIA UTILIZADA	21
PARTE I – DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS E A INDIVISIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS	26
CAPÍTULO 1. UMA INTRODUÇÃO AOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS: A EPISTEMOLOGIA TRADICIONAL	27
1.1. Afirmação histórica e a teoria geracional	27
1.2. Direitos econômicos sociais e culturais enquanto categoria: positivação, definição e características	34
1.2.1. Os instrumentos internacionais de proteção	34
1.2.2. Conceito e características	37
1.3. A interdependência e a indivisibilidade dos direitos humanos	44
CAPÍTULO 2. A EXIGIBILIDADE DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS: A CRÍTICA À EPISTEMOLOGIA TRADICIONAL	47
2.1. A natureza das obrigações impostas.....	48
2.1.1. Obrigações positivas e negativas na implementação de direitos civis e políticos	48
2.1.2. Obrigações positivas e negativas na implementação de direitos econômicos, sociais e culturais	53
2.1.3. A superação da dicotomia obrigação positiva / obrigação negativa	55
2.2. Realização progressiva	59
2.3. Limitação à existência de recursos	61
2.4. Os limites do movimento em direção à indivisibilidade	62
2.5. A utilidade da manutenção das categorias	72
CAPÍTULO 3. A LITIGÂNCIA DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS PERANTE O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	76
3.1. O sistema de petições individuais	77
3.2. Os instrumentos de proteção	79
3.3. A jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais	84
3.4. As formas de litigância e interpretação	96
3.4.1 Interpretação indireta	96
3.4.2. Interpretação direta	103
3.5. O debate acerca dos melhores métodos de litigância	104
3.5.1. Argumentos a favor da litigância indireta	105

3.5.2. Argumentos a favor da litigância direta	106
3.5.3. A necessidade de evidências empíricas	110
PARTE II – A INDIVISIBILIDADE NOS PRECEDENTES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	111
CAPÍTULO 4. RESULTADOS DA ANÁLISE EMPÍRICA: O PERFIL DOS PRECEDENTES RECENTES DA COMISSÃO INTERAMERICANA	112
4.1. Caracterização dos informes	113
4.2. Caracterização das vítimas	116
4.3. Alegações dos peticionários e resposta da Comissão.....	119
4.4. As recomendações determinadas pela Comissão.....	124
CAPÍTULO 5. A COMISSÃO INTERAMERICANA E A TESE DA INDIVISIBILIDADE	127
5.1. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos não trata direitos econômicos, sociais e culturais de modo equivalente a direitos civis e políticos	127
5.2. A inexistência de critérios de análise.....	132
5.3. As implicações para a formulação de estratégias de litígio de direitos econômicos, sociais e culturais	135
CAPÍTULO 6. A INTERPRETAÇÃO DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS A PARTIR DA INDIVISIBILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS ..	142
6.1. Fundamentos para a interpretação a partir da indivisibilidade.....	142
6.1.1. O sentido comum dos termos	143
6.1.2. Análise histórica e sistemática	144
6.1.3. Análise evolutiva	148
6.1.4. Objeto e fim do tratado.....	152
6.2. Método de análise de direitos econômicos, sociais e culturais a partir da indivisibilidade.....	153
6.3. A aplicação do método proposto aos informes analisados.....	156
6.4. Por que analisar direitos econômicos, sociais e culturais a partir da indivisibilidade dos direitos humanos	159
CONCLUSÃO	162
APÊNDICE. TABELAS DE DADOS.....	178

INTRODUÇÃO

Em 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou dois tratados: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O objetivo era incorporar os direitos previstos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos a instrumentos internacionais vinculantes, assim como estabelecer formas de supervisão e monitoramento. Embora inicialmente se houvesse pensado em um documento único, a polarização decorrente da Guerra Fria levou os Estados a um impasse intransponível a respeito dos direitos a serem estabelecidos, assim como sobre sua forma de proteção. Por isso, foram adotados dois documentos: um que consubstanciava a visão dos países capitalistas, o PIDCP, e outro mais alinhado às posições dos Estados do bloco comunista.¹

A divisão do rol de direitos humanos por meio dos Pactos consolidou a visão de que havia duas categorias de direitos, e fortaleceu uma narrativa dicotômica, que as define a partir de suas diferenças. Assim, a narrativa tradicional dos direitos humanos define os direitos civis e políticos como direitos de abstenção, que visam a preservar a autonomia dos indivíduos frente ao Estado. São os direitos à liberdade, à privacidade, e à propriedade, por exemplo. Por outro lado, direitos econômicos, sociais e culturais visam a garantir condições materiais essenciais para o exercício de uma vida digna. Trata-se dos direitos a uma remuneração justa, à moradia digna, à alimentação, aos benefícios da cultura, entre outros. Como direitos econômicos, sociais e culturais demandam prestações estatais positivas, os Estados devem realiza-los progressivamente, na medida dos recursos dos quais disponham.

Embora essas categorias tenham adquirido contornos mais definidos com a adoção dos Pactos, sua conformação decorre da própria história da afirmação dos direitos humanos – assim como dos contextos políticos, ideológicos e filosóficos ligados a ela.² Os direitos civis e políticos, construídos e positivados durante as revoluções liberais, refletem um paradigma político-ideológico de regulação jurídica ligado ao liberalismo, ao individualismo e à proteção da autonomia privada. No entanto, esse paradigma se mostrou insuficiente para responder às demandas

¹ Para mais detalhes acerca desse processo histórico, referir-se a: Carvalho Ramos (2013, p. 88-91. 2016, p.151-165), Melish (2009b, p. 256–261), Weissbrodt; Fitzpatrick; Newman (2001, p. 85-88) e Bantekas (2013, p. 367-369).

² Os marcos históricos, políticos, ideológicos e sobretudo filosóficos da afirmação histórica dos direitos humanos encontram-se descritos com maestria em Lafer (1988).

trazidas pelas transformações político-ideológicas do final do século XIX e início do século XX. Por isso, essas décadas assistiram à afirmação de novas garantias, ligadas a um paradigma social de regulação jurídica. Esse novo paradigma é marcado pela perspectiva coletiva, assim como pelo reconhecimento de novas funções estatais relacionadas à promoção da dignidade e da igualdade.³ Quando, após a Segunda Guerra Mundial, o mundo assistiu à internacionalização formal dos direitos humanos, tanto direitos civis e políticos quanto direitos econômicos, sociais e culturais foram incorporados ao rol de direitos universais internacionalmente reconhecidos.⁴

Portanto, quando os direitos econômicos, sociais e culturais foram consolidados no PIDESC, havia toda uma epistemologia a respeito dessas garantias, que as ligava à ideia de um Estado provedor. Neste contexto, não é de surpreender que a positivação dos direitos ESC em âmbito internacional tenha transferido para o plano normativo toda a carga histórico-ideológica que os define como direitos de prestação positiva. Não é de surpreender, também, que esses direitos tenham sido normatizados principalmente a partir de sua perspectiva coletiva, associados à implementação por meio de políticas públicas. Por isso, por um longo período, eles foram monitorados apenas por mecanismos generalistas, destinados a analisar a situação dos direitos da população como um todo, e não denúncias formuladas por seus titulares individualmente considerados.⁵

Contudo, durante a segunda metade do século XX, essa epistemologia passou a ser questionada. Em primeiro lugar, porque o monitoramento generalista dava origem a assimetrias entre a proteção de direitos econômicos sociais e culturais e de direitos civis e políticos. Em segundo lugar porque, especialmente quando superadas as barreiras da Guerra Fria, se tornou cada vez mais claro que ambas as categorias de direitos estavam profundamente relacionadas, muitas vezes dependendo uma da outra para sua realização. E, principalmente, porque a jurisprudência das cortes internacionais de direitos humanos demonstrou que esta epistemologia nem sempre

³ Sobre as características de cada paradigma de regulação jurídica, assim como uma discussão acerca de suas consequências, ver Abramovich e Courtis (2002).

⁴ Aqui, se está referindo tanto à Declaração Universal dos Direitos Humanos quanto à Declaração Americana dos Direitos e Deveres Homem, ambas de 1948.

⁵ Essa situação foi parcialmente alterada com a adoção do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), de 1988, cujo artigo 19 permite que violações de direitos sindicais e do direito à educação sejam analisadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por meio do mecanismo de petições individuais. Em âmbito global, em 2013, foi adotado o Protocolo Facultativo ao PIDESC, que confere ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais competência para receber individuais denunciando violações ao Pacto.

correspondia à prática: muitas vezes, obrigações decorrentes de direitos civis e políticos continham características tradicionalmente atribuídas a direitos ESC, e vice-versa.⁶

Por esse motivo, vem se consolidando em âmbito internacional a afirmação dos direitos humanos como interdependentes e indivisíveis. A interdependência significa que o desfrute dos direitos de cada categoria só é possível se os direitos protegidos pela outra também forem efetivos, de modo que DESC e DCP se fortalecem mutuamente. Por sua vez, a indivisibilidade “nega qualquer separação, categorização ou hierarquia entre direitos para efeitos de seu respeito, proteção e garantia” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2013c).

A Segunda Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, foi um verdadeiro marco da afirmação da indivisibilidade. Embora documentos anteriores já houvessem tratado da questão,⁷ a Conferência de Viena é considerada um marco por ter simbolizado a superação da divisão ideológica da Guerra Fria no campo do direito internacional dos direitos humanos, por meio da reafirmação da totalidade dos direitos humanos enquanto tema global (LAFER, 2015a, p. 113).

É verdade que o crescente fortalecimento da indivisibilidade não suplantou – pelo menos até o momento – a divisão dos direitos humanos em categorias. Os direitos econômicos, sociais e culturais continuam a ser protegidos por tratados específicos, que possuem linguagem e racionalidade próprias, ainda marcadas pela epistemologia tradicional (que os associa a prestações positivas, que podem ser monitoradas apenas ao longo do tempo). Esses tratados, inclusive a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, atualmente preservam disposições redigidas e ratificadas sob a premissa de que direitos ESC devem ser protegidos de forma coletiva e progressiva, por meio de monitoramento geral, não de casos individuais específicos. Em muitos casos, não foram os tratados que mudaram, mas o olhar dos operadores do direito sobre eles. Isto é, ao longo das décadas, a prática do direito internacional

⁶ A presente dissertação discute de forma pormenorizada essa questão, trazendo precedentes que a ilustram. Ainda assim, vale a pena mencionar desde já um exemplo. No paradigmático caso *Airey v. Irlanda*, a Corte Europeia de Direitos Humanos (1979) entendeu que o direito a um julgamento justo e o direito a um recurso efetivo possuem uma dimensão positiva: em relação aos indivíduos que não possam arcar com os custos de alguns litígios, o Estado tem o dever de prover assessoria jurídica.

⁷ De fato, a indivisibilidade é trazida como pressuposto dos principais tratados de proteção aos direitos humanos, incluindo o PIDCP, o PIDESC, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Protocolo de São Salvador. Entre os documentos internacionais que tratam da matéria, pode-se mencionar também a Declaração da Primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em 1968 em Teerã, e a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (adotada em 1986 por meio da Resolução 41/128 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas).

dos direitos humanos evoluiu em sentido que fortalece a indivisibilidade da proteção de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Esse movimento ocorreu tanto por meio de novas interpretações, de evolução jurisprudencial, e de instrumentos internacionais, quanto por meio da busca de fundamentos nas próprias fontes (que sempre afirmaram que ambas as categorias de direitos devem ser protegidas). Em virtude desse movimento, as fronteiras entre as categorias de direitos estão cada vez menos nítidas, especialmente quando se trata de sua aplicação em concreto, por meio de cortes internacionais de direitos humanos.

Em outras palavras, tratados como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos foram redigidos e ratificados em uma época na qual vigorava uma epistemologia que separava direitos humanos em categorias com características e métodos de proteção próprios. Posteriormente, fortaleceu-se a tese de que os direitos humanos são indivisíveis e devem ter proteção equivalente, provocando uma releitura dos documentos. Mas não era essa a epistemologia que dominava quando da redação – levantando dificuldades jurídicas, questionamentos estratégicos e, possivelmente, resistência política.

Neste contexto, acadêmicos, organizações da sociedade civil, vítimas de violações e órgãos de direitos humanos desenvolveram estratégias que procuram utilizar este cenário complexo em favor da proteção de direitos econômicos, sociais e culturais. Em particular, do ponto de vista da litigância, foram desenvolvidas quatro estratégias principais:

- (i) **Litigância direta**, em que se busca demonstrar violações autônomas de direitos econômicos, sociais e culturais;
- (ii) **Litigância indireta por meio do direito à igualdade**, na qual as vítimas alegam discriminação na proteção de direitos ESC;
- (iii) **Litigância indireta por meio de direitos procedimentais**, na qual se alega que os Estados não protegeram o acesso à justiça e o devido processo legal em reivindicações relacionadas a direitos ESC; e
- (iv) **Litigância indireta por meio de outros direitos materiais**, principalmente o direito à vida. Isto é, as vítimas alegam que limitações relacionadas a direitos ESC (como a saúde, por exemplo), violam direitos civis e políticos (como a vida e a integridade).

Enquanto a abordagem direta discute direitos econômicos, sociais e culturais em si, as três formas de abordagem indireta os litigam de modo subsumido a direitos

civis e políticos. Isto é, considera-se que direitos civis e políticos possuem dimensões positivas, capazes de conferir proteção a situações tradicionalmente relacionadas a direitos ESC.

Para ilustrar as diferentes estratégias, utiliza-se um exemplo hipotético.⁸ Suponha-se que, sem qualquer forma de consulta, um Estado sujeito à jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos tenha decidido realizar determinado empreendimento, e que este tenha contaminado um rio que abastecia uma comunidade indígena em situação de vulnerabilidade econômica. Em consequência, vários membros da comunidade adoeceram e alguns chegaram a falecer. Embora tenham procurado hospitais, muitos indivíduos não foram atendidos por não possuírem documentos. Uma denúncia acerca desse caso hipotético poderia ser construída por meio das quatro formas de litigância descritas acima. Diretamente (i), se poderia alegar violações do direito à saúde, à água e ao meio ambiente saudável. Indiretamente, os peticionários poderiam alegar que a negativa de atendimento se deu por razões discriminatórias, violando o direito à igualdade (ii). Poderiam, ainda, alegar que a comunidade não foi envolvida na tomada de decisão acerca do empreendimento e não teve acesso a recursos judiciais para questioná-la, em desrespeito a direitos procedimentais (iii). Por fim, poderiam utilizar o artigo 4º da Convenção Americana para arguir tanto uma violação do direito à vida daqueles que faleceram, quanto do direito à vida digna dos membros da comunidade como um todo (iv).⁹ Há a possibilidade, ainda, de combinar algumas ou todas destas formas de litigância.

No âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, essas múltiplas possibilidades deram origem a um intenso debate a respeito das formas mais adequadas de litigância e interpretação de direitos (CAVALLARO; BREWER, 2008a, 2008b; CAVALLARO; SCHAFFER, 2004, 2016; CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2013c, 2015a, 2015c; MAC-GREGOR POISOT, 2016;

⁸ A escolha de um exemplo hipotético justifica-se, nesse momento inicial, pela utilidade didática de se analisar uma demanda em abstrato, sem condicioná-la a especificidades locais ou à decisão tomada pelo órgão que a analisou. No restante da presente dissertação, contudo, serão analisados sempre casos concretos, em virtude da necessidade tanto de manter a ligação com as condições e desafios enfrentados pela proteção de direitos econômicos, sociais e culturais, quanto de basear eventuais conclusões na interpretação internacionalista das cortes internacionais de direitos humanos.

⁹ Ressalte-se que essas são estratégias possíveis, mas iso não significa que todas elas necessariamente obteriam êxito. O sucesso de cada demanda dependeria de inúmeros fatores – em particular, da capacidade dos peticionários de cumprir as condições de justiciabilidade do órgão escolhido.

MELISH, 2006, 2016). Por um lado, os defensores de formas diretas de litigância defendem que apenas esse método permite a análise de elementos essenciais de DESC, concretizando o discurso da interdependência e indivisibilidade. Por outro, aqueles que defendem métodos indiretos de litigância argumentam que a abordagem indireta é mais efetiva, uma vez que os instrumentos base do Sistema Interamericano foram elaborados sob o paradigma tradicional de categorização de direitos, e que portanto a abordagem direta enfrenta limitações normativas e políticas.

A presente dissertação analisa essas colocações à luz da prática da Comissão Interamericana. Sendo assim, tem como tema as *formas de litigância e de interpretação de direitos econômicos, sociais e culturais na Comissão Interamericana de Direitos Humanos*.¹⁰

Em particular, partindo da premissa de que os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, mas que sua proteção ainda ocorre de forma categorizada, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: *Frente ao fortalecimento da indivisibilidade dos direitos humanos, de que forma o Sistema Interamericano de Direitos Humanos protege direitos econômicos, sociais e culturais no âmbito do sistema de petições individuais da Comissão Interamericana, fundado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos?*

A proposta é analisar se (e como) a tendência de fortalecimento da indivisibilidade dos direitos humanos se verifica nesses casos da Comissão Interamericana. Teria a Comissão Interamericana adotado uma interpretação evolutiva a respeito da proteção de direitos ESC? Em caso positivo, como se conforma essa interpretação? Quais seus fundamentos? Quais seus limites? Estaríamos diante de um giro copernicano na proteção de direitos ESC pelo Sistema Interamericano, muito embora não haja ocorrido alteração do artigo 26 da Convenção Americana? Esses são alguns dos questionamentos que informam e motivam o problema de pesquisa, os quais a dissertação se propõe a investigar.

Para tanto, a dissertação se organiza em duas partes, compostas por seis capítulos, além da introdução e da conclusão.

¹⁰ Deve-se notar que o objeto da dissertação se limita às estratégias e decisões no âmbito do sistema de petições individuais. A análise não inclui a implementação ou não das decisões em âmbito doméstico. Embora tal exame seja de extrema relevância, foge ao escopo da presente dissertação, que se limita à interação entre as vítimas, o Estado e a Comissão enquanto partes de uma petição.

A parte I visa a apresentar e analisar os direitos econômicos, sociais e culturais a partir de uma perspectiva contemporânea. Para tanto, seu primeiro capítulo apresenta a narrativa tradicional a respeito desses direitos, tratando especialmente do paradigma de regulação jurídica que orientou sua afirmação. Em particular, o capítulo demonstra que esse paradigma resultou na afirmação de direitos econômicos, sociais e culturais como direitos de realização progressiva, pouco afeitos a monitoramento internacional por meio de sistemas de petição individual.

O capítulo 2 apresenta a perspectiva crítica a essa narrativa, demonstrando que a evolução da interpretação internacionalista sobre direitos econômicos, sociais e culturais indica que estes impõem obrigações estatais de natureza equivalente àquelas decorrentes de direitos civis e políticos. No mesmo sentido, o capítulo busca demonstrar, por meio do recurso à prática das cortes internacionais de direitos humanos, a crescente inter-relação da proteção dessas duas categorias de direitos. Por outro lado, discute também os limites da viragem jurisprudencial em favor do litígio de direitos ESC, em virtude da ausência de alteração formal dos contornos normativos da proteção internacional de direitos econômicos, sociais e culturais.

O capítulo 3 debruça-se especificamente sobre a proteção de direitos econômicos, sociais e culturais por meio do sistema de petições individuais do Sistema Interamericano. Para tanto, realiza uma breve exposição a respeito desse mecanismo, enfatizando, principalmente, as condições de justiciabilidade a serem cumpridas pelas demandas. Em seguida, apresenta os principais instrumentos de proteção, assim como os precedentes centrais do Sistema Interamericano sobre a matéria. Por fim, trata do debate a respeito das formas mais efetivas de utilizar o sistema de petições individuais para proteger direitos econômicos, sociais e culturais.

Por sua vez, a parte II objetiva trazer evidências empíricas para o debate apresentado na parte I. Para tanto, realiza análise empírica da jurisprudência recente da Comissão Interamericana a respeito de direitos econômicos, sociais e culturais, em conformidade com a metodologia apresentada na seção respectiva. O capítulo 4 apresenta os resultados dessa análise, traçando o perfil da jurisprudência da Comissão sobre o tema. Em seguida, o capítulo 5 analisa esses resultados à luz das discussões expostas pela parte I da dissertação, trazendo recomendações para litigantes. Por fim, o capítulo 6 parte dos resultados empíricos do capítulo 4 para propor mudanças na atuação da Comissão Interamericana. Frente ao estágio atual do Direito Internacional dos Direitos Humanos, sugere uma fórmula coerente, a qual a

Comissão Interamericana poderia utilizar para avançar sua jurisprudência em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E IMPORTÂNCIA DO TEMA

A partir do contexto descrito anteriormente, as principais justificativas para realizar essa pesquisa são:

Primeira: A manutenção do descompasso entre a supervisão internacional de direitos econômicos, sociais e culturais e a de direitos civis e políticos seria injustificável, especialmente frente às deficiências na implementação desses direitos (no mundo em geral e, particularmente, no continente americano). Embora haja avanços em direção à equiparação da proteção conferida a cada categoria de direitos, as cortes internacionais de direitos humanos ainda operam principalmente sob o marco de direitos civis e políticos. Diante desse cenário, a discussão sobre maneiras de fortalecer a proteção de direitos econômicos, sociais e culturais em âmbito internacional é imprescindível.

Segunda: O debate doutrinário a respeito das melhores formas de utilizar o Sistema Interamericano para proteger direitos econômicos, sociais e culturais carece de evidências empíricas abrangentes, sistemáticas e atualizadas. A identificação de tendências jurisprudenciais atuais pode contribuir (i) para que vítimas elaborem suas estratégias de litigância de modo informado e, assim, aumentem suas chances de obter proteção efetiva; (ii) para informar o debate doutrinário sobre a matéria, fornecendo subsídios para que se discuta, se avalie e se critique a prática atual do Sistema; e (iii) para que a própria Comissão reflita criticamente sobre sua jurisprudência.

Terceira: A análise de casos da Comissão Interamericana é especialmente relevante. Isto porque a opacidade a respeito dos parâmetros utilizados para a seleção e análise das petições recebidas, assim como a inexistência de um sistema de busca jurisprudencial, dificultam o conhecimento da prática da Comissão. Consequentemente, esses fatores dificultam também a atuação de vítimas e organizações da sociedade civil.

QUESTÕES ANALISADAS E METODOLOGIA UTILIZADA

O principal objetivo da pesquisa é identificar de quais modos direitos econômicos, sociais e culturais vem sendo litigados e interpretados no âmbito do sistema de petições individuais da Comissão Interamericana. Isto é, pretende-se analisar a forma como as vítimas formulam suas demandas e de que modo a Comissão responde a elas. Desse objetivo geral, decorrem os seguintes objetivos específicos:

- Analisar de modo sistemático os precedentes recentes da Comissão Interamericana que abordam direitos econômicos sociais e culturais, tanto de maneira direta quanto indireta.
- Verificar a correspondência da tendência dos precedentes da Comissão Interamericana com o desenvolvimento do direito internacional dos direitos humanos.
- Analisar os argumentos da doutrina a respeito da forma mais efetiva de proteger direitos econômicos, sociais e culturais por meio do Sistema Interamericano à luz de evidências empíricas.
- Identificar a existência ou não de estratégias de litigância mais exitosas.

A hipótese principal é que a Comissão tende a não analisar direitos econômicos, sociais e culturais de modo equivalente a direitos civis e políticos.¹¹ Se confirmada a hipótese, a decorrência lógica seria o baixo índice de procedência de petições individuais formuladas por meio de estratégias de litigância direta.

¹¹ O Capítulo I da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estabelece quais os deveres estatais estabelecidos por este tratado. Em particular, seu artigo 1 determina que “Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição (...)”. Assim, seriam estabelecidas duas obrigações gerais: a de respeitar e a de garantir os direitos da Convenção. Por sua vez, o Capítulo II traz um rol de direitos civis e políticos, e o Capítulo III protege, por meio do artigo 26, os direitos econômicos, sociais e culturais. O Capítulo I não contém disposição que restrinja sua aplicação somente aos direitos estabelecidos pelo Capítulo II, excluindo aqueles garantidos pelo Capítulo III. Ainda assim, a forma como foi redigido o artigo 26 poderia indicar que as obrigações relativas a esses direitos são diferenciadas. Veja-se, *in verbis*: “Artigo 26. Desenvolvimento progressivo. Os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados.” Não obstante a evolução do direito internacional dos direitos humanos a respeito da indivisibilidade dos direitos (da qual decorre a imposição de obrigações estatais de mesma natureza às diferentes categorias), este artigo apresenta redação ligada à epistemologia tradicional, que categoriza direitos, não havendo ocorrido alteração do texto da Convenção Americana desde sua adoção.

Consequentemente, a jurisprudência da Comissão a respeito desses direitos consistiria principalmente em constatações de violação por via indireta.

Por um lado, a confirmação dessa hipótese incentivaria vítimas a formularem suas demandas por meio da estratégia indireta. Por outro, indicaria que a Comissão não adere à tese da indivisibilidade dos direitos humanos, adotando interpretação tradicional da Convenção Americana a respeito das categorias de direitos humanos. Assim, para haver afirmação da indivisibilidade, seria necessário alterar o texto dos instrumentos aplicáveis ou desenvolver novos mecanismos de proteção.

Três hipóteses subsidiárias e/ou alternativas a essa hipótese principal são:

- A Comissão aplica critérios erráticos em relação a direitos econômicos sociais e culturais, não sendo possível identificar uma tendência em seus precedentes.
- A Comissão é deferente às escolhas estratégicas realizadas pelos petionários. Sendo assim, respeita a via elegida pela petição, aplicando parâmetros equivalentes a alegações de ambas as categorias de direitos e se afirmando como vanguarda em termos de indivisibilidade.
- Os precedentes da Comissão não são parte da tendência internacional em direção à indivisibilidade de direitos, mantendo distinções firmes em relação às obrigações estatais decorrentes de cada categoria de direitos.

Para analisar as questões propostas e testar as hipóteses acima descritas, o método de abordagem escolhido foi hipotético-dedutivo, entendido como método iniciado pela percepção de um problema, acerca do qual se formula uma hipótese a ser testada por processo de inferência dedutiva (MARCONI; LAKATOS, 2005, p,106). Nesse marco, a dissertação organiza-se em duas partes, e as fontes e técnicas de documentação escolhidas para cada uma delas são descritas abaixo.

A primeira parte da pesquisa se baseia em técnicas de documentação indireta. Nesse sentido, uma pesquisa bibliográfica forneceu os pressupostos de análise, assim como o substrato teórico dos primeiros três capítulos. Em seguida, os achados da pesquisa bibliográfica foram complementados por pesquisa documental, focada nas decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre direitos econômicos, sociais e culturais. Apesar de não consistirem no foco do estudo, foram incorporados também documentos produzidos por outros órgãos de proteção aos direitos humanos (tais como o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas e a Corte Europeia de Direitos Humanos) devido à sua relevância para

a conformação do objeto estudado. Incorporaram-se, ainda, trabalhos preparatórios relativos ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ao Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na medida em que se fizeram relevantes para interpretação dos respectivos tratados.

A segunda parte da pesquisa se ancora em análise empírica. Os capítulos 4, 5 e 6 documentam e discutem a prática recente da Comissão Interamericana, utilizando esses precedentes para analisar os argumentos da doutrina a respeito das formas de litigância e interpretação dos direitos ESC. Busca-se, dessa forma, garantir que a defesa de determinadas formas de litigância não se dê somente com base em pressupostos teóricos, mas sim a partir da experiência de vítimas de violações de direitos humanos que utilizam o Sistema Interamericano.

Em relação ao recorte da análise empírica, constituem objeto da pesquisa decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do sistema de petições individuais, incluindo informes de mérito, admissibilidade, inadmissibilidade, e envio de casos à Corte Interamericana. Optou-se por não incluir medidas cautelares na amostra de pesquisa, uma vez que a abrangência da análise da Comissão nesses casos é limitada e não inclui o mérito da controvérsia sobre os direitos em discussão.

Com o objetivo de captar precedentes que analisem direitos econômicos, sociais e culturais tanto pela via direta quanto indireta, não foi estabelecido recorte por artigos.

Ainda, em virtude do objetivo de realizar análise da tendência jurisprudencial recente da Comissão Interamericana, faz-se necessário estabelecer um recorte temporal. Elegeu-se como marco inicial a criação da unidade de direitos econômicos, sociais e culturais no âmbito da Comissão Interamericana, pois esta indica a existência de uma preocupação consciente com a agenda no âmbito do órgão. Sendo assim, o levantamento de casos incorporou os informes emitidos entre o 146º período de sessões (em novembro de 2012, quando foi criada a unidade) e o 158º período extraordinário de sessões (em junho de 2016).

Foram levantados 252 informes, distribuídos da seguinte maneira:

Tabela 1: informes a serem analisados pelo estudo empírico

Ano	Inadmissibilidade	Admissibilidade	Mérito (publicação)	Casos enviados à Corte	Total
2012	6	16	0	0	22

2013	9	44	3	11	67
2014	4	47	3	19	73
2015	2	42	5	14	63
2016	2	15	2	8	27
Total	23	164	13	52	252

Estes informes foram lidos e categorizados por meio da utilização dos seguintes critérios:

- Tipo de informe
- Foi classificado pela Comissão como um caso de direitos econômicos, sociais e culturais (DESC)?
- DESC são discutidos? Quais?
- As vítimas são indivíduos, grupos determinados ou uma parcela não individualizada da população?
- Artigos alegados
- Artigos considerados admissíveis
- Artigos considerados violados
- O respeito ao direito questionado envolve o dever de garantir, proteger ou realizar?
- As vítimas alegam diretamente violações de DESC?
 - A Comissão defere tais alegações?
- As vítimas alegam violações de DESC indiretamente via direitos materiais?
 - A Comissão defere tais alegações?
- As vítimas alegam violações de DESC indiretamente via direitos procedimentais?
 - A Comissão defere tais alegações?
- As vítimas alegam violações de DESC indiretamente via não discriminação?
 - A Comissão defere tais alegações?
- As reparações determinadas se relacionam a DESC?

Deve-se ressaltar que essa categorização foi feita com base nas informações disponíveis nos informes elaborados e publicados pela Comissão Interamericana. Ou seja, a análise foi feita tendo por base a ótica a partir da qual a Comissão apresenta o caso ao público. Esta abordagem tem limitações: para analisar quais as alegações dos petionários e quais os direitos discutidos no caso, o ideal seria acessar

diretamente as alegações dos petionários e do Estado. No entanto, como tais documentos são sigilosos, foi necessário partir do relatório que faz a Comissão em cada informe. Por isso, quando se diz que um informe não discute DESC, isso não quer dizer necessariamente que ele não envolva ou impacte os direitos ESC das vítimas. É possível, inclusive, que as vítimas tenham feito alegações relacionadas a DESC em suas petições, mas que a Comissão tenha optado por excluí-las do relatório do caso.

Uma vez registrados esses dados, eles foram utilizados para traçar um perfil dos precedentes recentes da Comissão Interamericana em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais. Em seguida, essas informações foram sistematizadas e analisadas em face da pergunta de pesquisa e das hipóteses levantadas. Por fim, os precedentes foram utilizados para informar uma proposta de atuação para a Comissão Interamericana em relação a direitos econômicos, sociais e culturais.

CONCLUSÃO

Quando direitos econômicos, sociais e culturais foram consagrados em âmbito internacional, a comunidade internacional considerava como DESC direitos coletivos, a serem providos pelos Estados progressivamente – características que os tornariam pouco adequados para supervisão internacional por meio de mecanismos de comunicação direta e petições individuais. Esse entendimento era predominante quando da elaboração do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, tendo sido consagrado no texto desses tratados.

Contudo, durante o século XX, um movimento crítico passou a questionar esse entendimento tradicional. Uma análise apurada das obrigações impostas por direitos econômicos, sociais e culturais demonstra que elas não consistem apenas em deveres de provimento. Pelo contrário, assim como direitos civis e políticos, a realização de direitos ESC se baseia no cumprimento de deveres de respeitar, proteger e realizar. Com base nessa constatação, consolidou-se o conceito de indivisibilidade dos direitos humanos, o qual “nega qualquer separação, categorização ou hierarquia entre direitos para efeitos de seu respeito, proteção e garantia”(CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2013c).

A presente dissertação analisou o impacto da invisibilidade dos direitos humanos sobre a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A partir da análise sistemática de seus precedente recentes, concluiu que a Comissão tende a não analisar petições sobre direitos econômicos, sociais e culturais a partir da abordagem direta, que demandaria pronunciamento sobre violações autônomas de DESC. Assim, confirma-se a hipótese de que a Comissão utiliza critérios distintos para analisar cada categoria de direitos. Para litigantes, isso indica que há chances maiores de êxito se suas petições adotarem a abordagem indireta. Isso não significa que as petições não possam incluir também alegações diretas de violação a DESC – mas as estratégias de litigância devem considerar que há maiores chances de responsabilização do Estado por violação a direitos civis e políticos. Por outro lado, a inclusão de alegações sobre violação direta de DESC favorece o estabelecimento de recomendações que correspondam de modo específico a tais violações.

De uma perspectiva normativa, a dissertação concluiu que a Comissão erra ao não avançar na interpretação direta de direitos ESC. A interpretação evolutiva da

Convenção Americana sobre Direitos Humanos permitiria que se analisassem violações autônomas a direitos econômicos, sociais e culturais, utilizando a Declaração Americana e o Protocolo de São Salvador como parâmetros interpretativos. Essa interpretação não rejeita o texto da Convenção: ela parte dele, de modo a incorporar os avanços que a indivisibilidade trouxe para o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Ao insistir na interpretação indireta, a Comissão perde a oportunidade de analisar direitos econômicos, sociais e culturais de modo transparente, desenvolvendo critérios que garantam a proteção de suas especificidades. Ao mesmo tempo, o desenvolvimento de uma metodologia de análise específica para direitos ESC permitiria reconhecer os desafios que os Estados enfrentam para garantir a efetividade plena desses direitos, sem abandonar a possibilidade de responsabilização quando haja descumprimento dos deveres de respeitar, proteger e realizar.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos já protege direitos econômicos, sociais e culturais. Chegou a hora de seguir o caminho indicado pela Corte Interamericana na já paradigmática decisão do caso *Lagos del Campo v. Peru* e abandonar a resistência à análise de violações autônomas de DESC. Ao fazê-lo, a Comissão passaria a proteger direitos econômicos, sociais e culturais de modo mais transparente, robusto e consistente.

VIII. BIBLIOGRAFIA

ABRAMOVICH, V. Courses of action in economic, social and cultural rights: instruments and allies. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 2, n. 2, 2005.

_____.; COURTIS, C. Hacia la exigibilidad de los derechos económicos, sociales y culturales. Estándares internacionales y criterios de aplicación ante los tribunales locales. In:_____ (Org.). **La aplicación de los tratados internacionales sobre derechos humanos por los tribunales locales**, Buenos Aires: Ed. Del Puerto/CELS, p. 283-350, 1997.

_____. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madrid: Editorial Trotta, 2002.

BANTEKAS, I.; OETTE, L. **International human rights law and practice**. New York: Cambridge University Press, 2013.

BEITZ, C. **The idea of human rights**. New York: Oxford University Press, 2009.

BLYBERG, A. The case of the mislaid allocation: economic and social rights and budget work. **Sur International Journal of Human Rights**, v. 6, n. 11, p. 135-153, ago. 2009.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, P. A quinta geração de direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**, n. 3, p. 82-83, 2008.

_____. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1997.

CANÇADO TRINDADE, A. A. Direitos humanos das mulheres: a proteção internacional. In: **V Conferência Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: 2000.

_____. **Direitos humanos e meio ambiente**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1993.

_____. **La cuestión de la protección internacional de los derechos económicos, sociales y culturales: evolución y tendencias actuales**. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1992.

_____. La protección internacional de los derechos económicos, sociales y culturales. In: Instituto Interamericano de Derechos Humanos. **Estudios básicos de derechos humanos**. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1994, p.39-62 (Estudios de derechos humanos, Tomo I).

CARVALHO DA SILVA, D. Indivisibilidade entre os direitos civis e políticos e os direitos econômicos, sociais e culturais: problemas de reconhecimento e dificuldades na implementação. In: BITTAR, E. (Ed.). **Direitos humanos no século XXI: cenários de tensão**. 1a ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CARVALHO RAMOS, A. **Curso de direitos humanos**. 3a ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Processo internacional de direitos humanos**. 2a. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional**. 3a ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil** | o longo caminho. 12a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

CASSESE, A. **Los derechos humanos en el mundo contemporáneo**. Barcelona: Ariel, 1993.

CAVALLARO, J. L.; BREWER, S. E. Reevaluating regional human rights litigation in the twenty-first century: the case of the Inter-American Court. **The American Journal of International Law**, v. 102, p. 768-827, out. 2008a.

_____. The virtue of following: the role of Inter-American litigation in campaigns for social justice. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 8, p. 84–95, jun. 2008.

CAVALLARO, J. L.; SCHAFFER, E. J. Less as more: rethinking supranational litigation of economic and social rights in the Americas. **The Hastings Law Journal**, v. 56, n. 2, p. 217-282, nov. 2004.

_____. **Rejoinder: Justice before justiciability: Inter-American litigation and social change**. Rochester, NY: Social Science Research Network, 4 jun. 2009. Disponível em: <<http://papers.ssrn.com/abstract=1404136>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 7th session: summary record of the 237th meeting. **UN Doc. E/CN.4/SR.237**. 1951a.

_____. 13th session: resolution 384. **UN Doc. E/RES/384**. 1951b.

_____. 8th session: summary record of the 270th meeting. **UN Doc. E/CN.4/SR.270**. 1952a.

_____. 8th session: summary record of the 273rd meeting. **UN Doc. E/CN.4/SR.273**. 1952b.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Aché vs. Paraguay**. Caso 1802, 27 maio, 1977. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Indigenas/Paraguay.1802.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. Actividades e Iniciativas de la Unidad DESC. **Mesa Panel sobre Justicialidad del artículo 26 de la Convención Americana**. 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/desc/actividades/>>. Acesso em: 13 set. 2017.

_____. **Ana Teresa Yarce y otras vs. Colombia.** Informe de mérito No. 86/13, 4 nov., 2013a. Disponible em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/12595FondoEs.pdf>>. Acceso em: 10 ago. 2017.

_____. **Ángel Alberto Duque vs. Colombia.** Informe de mérito No. 5/14, 2 abri., 2014a. Disponible em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/12841FondoEs.doc>>. Acceso em: 6 ago. 2017.

_____. **Asociación Nacional de Cesantes y Jubilados de la Contraloría General de República vs. Perú.** Informe de admisibilidad No. 47/02, 9 out., 2002a. Disponible em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2002sp/Peru12357.htm>>. Acceso em: 14 jun. 2016.

_____. Audiencia o Evento de la Unidad DESC. **Estrategias y marcos para hacer efectivos los DESC en el sistema de peticiones y casos individuales.** 2004a. Disponible em: <<http://www.oas.org/es/cidh/audiencias/TopicsList.aspx?Lang=es&Topic=27>>. Acceso em: 13 set. 2017.

_____. **Benedict Jacob vs. Grenada.** Informe de mérito No. 56/02, 21 out., 2002b. Disponible em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2002sp/Grenada.12158.htm>>. Acceso em: 14 jun. 2016.

_____. **Cesar Lorenzo Cedeño Muñoz y otros vs. Ecuador.** Informe de admisibilidad No. 86/12, 8 nov., 2012a. Disponible em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2012/ECAD1201-07ES.doc>>. Acceso em: 10 ago. 2017.

_____. **Comunidades del Pueblo Maya Sipakepense e Mam dos Municipios de Sipacapa e San Miguel Ixtahuacán vs. Guatemala.** Informe de admisibilidad No. 20/14. 3 abri., 2014b. Disponible em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2014/GTAD1566-07ES.pdf>>. Acceso em: 10 ago. 2017.

_____. **Comunidades Maya Kaqchikel de Los Hornos y El Pericón I y sus miembros vs. Guatemala.** Informe de admisibilidad No. 87/12, 8 nov., 2012b.

_____. **Corumbiara vs. Brasil.** Informe de mérito No. 32/04, 11 mar., 2004b. Disponible em: <<http://cidh.oas.org/pdf%20files/Brasil%2011.556%20Corumbiara%20PUBL%20Port.pdf>>. Acceso em: 14 jun. 2016.

_____. **Eduardo Capote Rodríguez vs. Cuba.** Informe No. 3/82, 8 mar., 1982. Disponible em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/81.82sp/Cuba6091.htm>>. Acceso em: 14 jun. 2016.

_____. **El acceso a la justicia como garantía de los derechos económicos, sociales y culturales.** 7 set., 2007. Disponible em:

<<http://www.cidh.org/countryrep/AccesoDESC07sp/Accessodescindice.sp.htm>>. Acesso em: 25 ago. 2017.

_____. **Elías Santana y otros vs. Venezuela.** Informe de inadmissibilidade No. 92/03, 23 out., 2003a. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/Venezuela.453.01.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2016.

_____. **Emilia Morales Campos y Jennifer Emilia Morales Campos vs. Costa Rica.** Informe de admissibilidade No. 19/14, 3 abri, 2014c. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2014/CRAD329-06ES.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Estadísticas.** 2016a. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/multimedia/estadisticas.html>>. Acesso em: 3 ago. 2017.

_____. **Eulogia y su hijo Sergio vs. Perú.** Informe de admissibilidade No. 35/14, 4 abri., 2014d. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2014/PEAD1334-09ES.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **F.S. vs. Chile.** Informe de admissibilidade No. 52/14, 21 jul., 2014e. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2014/CHAD112-09ES.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

_____. **Feliz Román Esparragoza González y Nerio Molina Peñaloza vs. Venezuela.** Informe de inadmissibilidade No. 48/04, 13 out., 2004b. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2004sp/Venezuela.12210.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

_____. **Índios Yanomami vs. Brasil.** Informe No. 12/85, 5 mar., 1985. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/84.85sp/Brasil7615.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

_____. **Internos Penitenciaria de Mendoza vs. Argentina.** Informe de admissibilidade No. 70/05, 13 out., 2005a. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2005sp/Argentina1231.04sp.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2016

_____. **Ivete Jordani Demeneck e outros vs. Brasil.** Informe de admissibilidade No. 79/12, 8 nov., 2012c. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2012/BRAD342-07ES.DOC>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Jorge Odir Miranda Cortez vs. El Salvador.** Informe No. 29/01, 7 mar., 2001a. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2000sp/CapituloIII/Admisible/EISalvador12.249.htm>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

_____. **Juan Hernández vs. Guatemala.** Informe No. 28/96, 16 out., 1996. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/96span/Guatemala11297.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. **Lineamientos para la elaboración de indicadores de progreso en materia de derechos económicos, sociales y culturales.** OEA Documentos Oficiales, 2008.

_____. **Loni Edmonds e filhos vs. Canadá.** Informe de admisibilidad No. 89/13, 4 nov., 2013a. Disponible em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2013/CAAD879-07ES.doc>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Luis Rolando Cuscul y otras personas afectadas por el VIH/SIDA vs. Guatemala.** Informe de admisibilidad No. 32/05, 7 mar., 2005b. Disponible em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2005sp/Guatemala642.03sp.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. **Luiza Melinho vs. Brasil.** Informe de admisibilidad No. 11/16, 14 abril, 2016b. Disponible em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2016/BRAD362-09ES.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Milton García Fajardo y otros vs. Nicaragua.** Informe No. 100/01, 11 out., 2001b. Disponible em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2001sp/Nicaragua11381.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. **Oscar Mauricio Cañete vs. Paraguay.** Informe de admisibilidad No. 31/13, 21 mar., 2013c. Disponible em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2013/PYAD725-01ES.doc>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

_____. **Parque Natural Metropolitano vs. Panamá.** Informe de inadmisibilidad No. 88/03, 22 out., 2003b. Disponible em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2003sp/Panama.11.533.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

_____. **Paul Lallion vs. Grenada.** Informe de mérito No. 55/02, 21 out., 2002c. Disponible em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2002sp/Grenada.11765.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. **Pobladores de Quishque-Tapayrihua vs. Perú.** Informe de admisibilidad No. 62/14, 24 jul., 2014f. Disponible em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2014/PEAD1216-03ES.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Povos Mayas e membros das comunidades de Cristo Rey, Belluet Tree, San Ignacio, Santa Helena e Santa Família vs. Belize.** Informe de admisibilidad No. 64/15, 27 out., 2015b. Disponible em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2015/BEAD633-04ES.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Pueblo U'wa vs. Colombia.** Informe de admisibilidad No. 33/15, 22 jul., 2015c. Disponible em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2015/COAD11754ES.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Pueblo Yaqui vs. México.** Informe de admissibilidade No. 48/15, 28 jul., 2015d. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2015/MXAD79-06ES.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Pueblos Indígenas en Aislamiento Tagaeri e Taromenani vs. Ecuador.** Informe de admissibilidade No. 96/14, 6 nov., 2014g. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2014/ECAD422-06ES.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Rocío San Miguel Sosa e outras vs. Venezuela.** Informe de mérito No. 75/15, 28 out., 2015e. Disponível em <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2016/12923FondoEs.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

_____. **Testigos de Jehová vs. Argentina.** Caso 2137, 18 nov. 1978. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/78sp/Argentina2137.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. **Trabajadores del Sindicato de Trabajadores de la Federación Nacional De Cafeteros De Colombia.** Informe de admissibilidade No. 89/13, 4 nov., 2013d. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2015/COAD374-05ES.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

_____. **Víctor Nicolás Sánchez vs. Estados Unidos.** Informe de inadmissibilidade No. 104/05, 27 out., 2005c. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/annualrep/2005sp/EEUU65.99sp.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. **Victor Rosario Congo vs. Ecuador,** Informe de mérito No 63/99, 13 abri., 1999. Disponível em: <<http://www.cidh.org/annualrep/98span/Fondo/Ecuador%2011.427.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. **Y.C.G.M. y familiares vs. Colombia.** Informe de admissibilidade No. 18/14, 3 abri., 2014h Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/2014/COAD1625-07ES.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2017.

COMITÊ DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS. **General comment No. 3:** The nature of States parties' obligations, 1990.

_____. **General Comment No. 4:** The right to adequate housing, 1992.

_____. **General Comment No. 12:** The right to adequate food, 1999a.

_____. **General Comment No. 13:** The right to education, 1999b.

_____. **General Comment No. 14:** The right to the highest attainable standard of health, 2000.

_____. **General Comment No. 15:** The right to water, 2003.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5a ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA SOBRE DERECHOS HUMANOS. **Actas y documentos**. 7-22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/mandato/Basicos/actas-conferencia-interamericana-Derechos-Humanos-1969.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. **Airey vs. Ireland**. Judgment, 9 out., 1979. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-57420>>. Acesso em: 16 jun. 2016.

_____. **Budayeva and others vs. Russia**. Judgment, 20 de março de 2008a. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=ECHR&id=003-2294127-2474035&filename=003-2294127-2474035.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

_____. **Case “Relating to certain aspects of the laws on the use of languages in education in Belgium” vs. Belgium**, Judgment, 23 jul., 1968. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-57525>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

_____. **Dzieciak vs. Poland**. Judgment, 9 dez., 2008b. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-90165>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

_____. **Guide on Article 2 of Protocol No. 1 to the European Convention on Human Rights - Right to education**. 2017. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Guide_Art_2_Protocol_1_ENG.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2017.

_____. **Kayak vs. Turquie**, Arrêt Définitif, 10 out., 2012. Disponível em <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-112094>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

_____. **Kontrova vs. Slovakia**. Judgment, 31 maio, 2007. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-80696>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

_____. **L.C.B. vs. the United Kingdom**. Judgment, 9 jun., 1998a. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=ECHR&id=001-58176&filename=001-58176.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

_____. **Makaratzis vs. Greece**. Judgment, 20 dez., 2004a. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-67820>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

_____. **McCann and others vs. the United Kingdom**. Judgment, 27 set., 1995. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-57943>>. Acesso em: 6 jun. 2016.

_____. **Nachova and others vs. Bulgaria**. Judgment, 6 jul., 2005. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-69630>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

_____. **Oneryildiz vs. Turkey**. Judgment, 30 nov., 2004b. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/webservices/content/pdf/001-67614?TID=dncrwhbaht>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

_____. **Opuz vs. Turkey.** Judgment, 9 jun., 2009. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/app/conversion/pdf/?library=ECHR&id=001-92945&filename=001-92945.pdf>>. Acesso em: 5 jun. 2016.

_____. **Osman vs. the United Kingdom.** Judgment, 28 out., 1998b. Disponível em: <<http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-58257>>. Acesso em: 6 jun. 2016.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Acevedo Buendía y otros ("Cesantes y Jubilados de la Contraloría") vs. Perú.** Exceção preliminar, mérito, reparações e custas. 1 de jul., 2009a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/d48d60862a92e17629044146a3442656.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

_____. **Caso Acevedo Buendía y otros ("Cesantes y Jubilados de la Contraloría") vs. Perú.** Voto concordante do juiz Sergio García Ramírez. 1 jul., 2009b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/d48d60862a92e17629044146a3442656.pdf>> Acesso em: 26 ago. 2017.

_____. **Caso Artavia Murillo y otros ("Fecundación in vitro") vs. Costa Rica.** Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. 28 de nov., 2012a. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_esp.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2017.

_____. **Caso Baena Ricardo y otros vs. Panamá.** Mérito, reparações e custas. 2 fev., 2001a. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_72_esp.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2017.

_____. **Caso Baldeón García vs. Perú.** Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. 6 abri., 2006a. Disponível em: <http://www.bjdh.org.mx/interamericano/doc?doc=casos_sentencias/CasoBaldeonGarciavsPeru_FondoReparacionesCostas.htm>. Acesso em: 6 jun. 2016.

_____. **Caso Cantos vs. Argentina.** Mérito, reparações e custas. 28 nov., 2002. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_97_esp.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2017.

_____. **Caso "Cinco Pensionistas" vs. Perú.** Mérito, reparações e custas. 28 fev., 2003a. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_98_esp.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2016

_____. **Caso "Cinco Pensionistas" vs. Perú.** Voto concorrente do juiz Roux Rengifo, 28 fev., 2003b. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_98_esp.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. **Caso Canales Huapaya vs. Perú.** Voto conjunto concorrente dos juízes Roberto F. Caldas e Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, 24 de junho de 2015a.

Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_296_esp.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2017.

_____. **Caso Comunidad indígena Yakye Axa vs. Paraguay.** Mérito, reparações e custas, 17 jun. 2005a. Disponível em: <http://www.bjdh.org.mx/interamericano/doc?doc=casos_sentencias/CasoComunidadIndigenaYakyeAxavsParaguay_FondoReparacionesCostas.htm>. Acesso em: 6 jun. 2016.

_____. **Caso Comunidad Indígena Xákmok Kásek vs. Paraguay.** Mérito, reparações e custas, 24 ago., 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_214_esp.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2017.

_____. **Caso de la masacre de Pueblo Bello vs. Colombia.** Sentença, 31 jan., 2006a. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_140_esp.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2016.

_____. **Caso de las niñas Yean y Bosico vs. República Dominicana,** Demanda de interpretação da sentença de exceções preliminares, mérito, reparações e custas. 23 nov., 2006c. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_156_esp.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2016.

_____. **Caso Furlan y familiares vs. Argentina.** Voto concordante da juíza Margarete May Macaulay, 31 ago., 2012b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/3aede153727d39a2169ea252db2c9349.pdf>>. Acesso em 25 ago. 2017.

_____. **Caso Gonzales Lluy e otros vs. Ecuador.** Exceções preliminares, mérito, reparações e custas, 1 set., 2015b. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_298_esp.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2017.

_____. **Caso Gonzales Lluy y otros vs. Ecuador.** Voto concorrente do juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, 1 set., 2015c. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_298_esp.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2017.

_____. **Caso Gonzales Lluy y otros vs. Ecuador.** Voto concorrente do juiz Humberto Antonio Sierra Porto, 1 set., 2015d. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_298_esp.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2017.

_____. **Caso González y Otras (“Campo Algodonero”) vs. México.** Exceção preliminar, mérito, reparações e custas. 19 nov., 2009c. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2017.

_____. **Caso “Instituto de Reeducação del Menor” vs. Paraguay.** Exceções preliminares, mérito, reparações e custas, 2 set., 2004. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_112_esp.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2016.

_____. **Caso Lagos del Campo vs. Perú.** Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. 31 ago., 2017a. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_340_esp.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Caso Luna López vs. Honduras.** Exceções preliminares, mérito, reparações e custas, 10 out., 2013a. Disponível em: <http://www.bjdh.org.mx/interamericano/doc?doc=casos_sentencias/CasoLunaLopezvsHonduras_FondoReparacionesCostas.htm#_ftn222>. Acesso em: 6 jun. 2016.

_____. **Caso “Masacre de Mapiripán” vs. Colombia.** Sentença. 15 set., 2005b. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_134_esp.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2017.

_____. **Caso “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros) vs. Guatemala,** Mérito. 19 nov., 1999. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_63_esp.pdf>. Acesso em: 6 jun. 2016.

_____. **Opinión Consultiva 10/89 - Interpretación de la Declaración Americana de los Derechos y Deberes del Hombre en el marco del artículo 64 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos.** 14 jul., 1989. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_10_esp1.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016.

_____. **Opinión Consultiva OC-11/90. Excepciones al Agotamiento de los Recursos Internos (arts. 46.1, 46.2.a y 46.2.b Convención Americana sobre Derechos Humanos).** 10 ago., 1990. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_11_esp.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2017.

_____. **Caso Servellón García y otros vs. Honduras.** Sentença, 21 set., 2006d. Disponível em: <http://www.bjdh.org.mx/interamericano/doc?doc=casos_sentencias/CasoServellonGarciaOtrosvsHonduras_FondoReparacionesCostas.htm>. Acesso em: 6 jun. 2016.

_____. **Caso Suárez Peralta vs. Ecuador.** Exceções preliminares, mérito, reparações e custas, 21 maio, 2013b. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_261_esp.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2017.

_____. **Caso Suárez Peralta vs. Ecuador.** Voto Concorrente do juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, 21 maio, 2013c. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_261_esp.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2017.

_____. **Caso Trabajadores cesados de Petroperú y otros vs. Perú.** Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. 23 nov., 2017b. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_344_esp.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2018.

_____. **Caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras.** Mérito, 29 jul., 1988. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/2ed9f5488d3b613fb7364d2008a0c3a1.pdf>> Acesso em: 27 ago. 2017.

_____. **Caso Ximenes Lopes vs. Brasil.** Sentença. 4 jul., 2006e. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_149_por.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2017.

COURTIS, C. La protección de los derechos económicos, sociales y culturales a través del artículo 26 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos. In: **Protección internacional de los derechos humanos: nuevos desafíos.** 2005.

CROCE, B. Los derechos del hombre y la situación histórica presente. In: CARR, E. H. (Ed.). **Los derechos del hombre.** Barcelona: Laia, 1973.

DENNIS, M. J.; STEWART, D. P. Justiciability of economic, social and cultural Rights: Should There Be an International Complaints Mechanism to Adjudicate the Rights to Food, Water, Housing, and Health?. **The American Journal of International Law**, v. 98, n. 3, p. 462-515, 2004.

DHANDA, A. Constructing a new Human Rights lexicon: Convention on the Rights of Persons with Disabilities. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 8, p. 42-59, jun. 2008.

EIDE, A. Realización de los derechos económicos, sociales y culturales. Estrategia del nivel mínimo. **Revista de la Comisión Internacional de Juristas**, n. 43, 1989.

FELNER, E. A new frontier in economic and social rights advocacy? Turning quantitative data into a tool for human rights accountability. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, n. 9, p. 121-171, dez. 2008.

FERNANDEZ, E. **Teoría de la justicia y derechos humanos.** Madrid: Debate, 1984.
GARAVITO, C. R.; FRANCO, D. R. **Cortes y cambio social: cómo la Corte Constitucional transformó el desplazamiento forzado en Colombia.** Bogotá: Centro de Estudios de Derecho, Justicia y Sociedad, Dejusticia, 2010.

GARLICKI, L. New tendencies on state responsibility in the case law of the European Court of Human Rights. In: Iliopoulos-Strangas, J; Biernat, S; Potacs, M. (Ed.). **Responsibility, accountability and control of the constitutional State and the European Union in changing times.** Nomos Verlagsgesellschaft mbH & Co. KG, p. 243-266, 2014.

GOTLIEB, V.; YAVICH, N; BÁSCOLO, E. Litigio judicial y el derecho a la salud en Argentina. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 32, n. 1, 2016.

GRONDIN, J. **Hermenêutica**. São Paulo: Ed. Parábola, 2012.

INTERNATIONAL NGO COALITION FOR THE OP-ICESCR. **Should African States ratify the Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights?**, [s.d.], p. 5. Disponível em: <https://www.escr-net.org/sites/default/files/opc_african_complementarity_document_formatted_english_0.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. **Timeline of the Campaign for the OP-ICESCR**. Disponível em: <<https://www.escr-net.org/timeline-campaign-op-icescr>>. Acesso em: 12 jul. 2017.

_____. **Why Should States Ratify the Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights?**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.escr-net.org/sites/default/files/booklet_3_jan_2011_final.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2017

JAICHAND, V.; O'CONNELL, C. Bringing it home: the Inter-American System and state obligations using a gender approach regionally to address women's rights violations domestically. **Inter-American and European Human Rights Journal**, v. 3, p. 49-69, 2010.

KILLANDER, M. Interpretação dos tratados regionais de direitos humanos. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 7, n. 13, p. 148-175, 2010.

KURSHAN, L. Rethinking property rights as human rights: acquiring equal property rights for women using international human rights treaties. **Journal of Gender, Social Policy & the Law**, v. 8, n. 2, p. 353-386, jan. 2000.

LA BRADBURY, L. C. S. **Direito à Educação - Judicialização, Políticas Públicas e Efetividade do Direito Fundamental**. 2a ed. Curitiba: Juruá, 2016.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

_____. **Direitos humanos: um percurso no Direito do século XXI**. São Paulo: Atlas, 2015a.

_____. Human Rights Challenges in the Contemporary World: Reflections on a Personal Journal of Thought and Action. In: GALUPPO, M. et al. (Ed.). **Humans rights, rule of law and the contemporary social challenges in complex societies**. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, p. 33-67, 2015b.

LIMA Jr. J. B. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. São Paulo: Vozes, 1994.

MAC-GREGOR POISOT, E. F. Hacia la Justiciabilidad Plena de los Derechos Económicos, Sociales y Culturales en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos. In: BOGDANDY, A. et al. **Ius constitutionale commune na América Latina**. Curitiba: Juruá, 2016.

MARCONI, M. DE A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da metodologia jurídica**. 6a. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MEDINA QUIROGA, C. Las obligaciones de los Estados bajo la Convención Americana sobre Derechos Humanos. In: ABREU BURELLI, A. et al. **La Corte Interamericana de Derechos Humanos: un cuarto de siglo 1979-2004**. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos, 2005.

MELISH, T. J. A pyrrhic victory for Peru's pensioners: pensions, property and the perversion of progressivity. **CEJIL Revista**, v. 1, p. 51–66, 2005.

_____. Beyond progressivity in the Inter-American Court of Human Rights. In: LANGFORD, M (Ed.). **Social rights jurisprudence: emerging trends in international law and comparative**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009a.

_____. Counter-Rejoinder: justice vs. justiciability?: Normative neutrality and technical precision, the role of the lawyer in supranational social rights litigation. **New York University Journal of International Law and Politics**, v. 39, n. 2, 2006a, p. 385-416. Disponível em: <<http://papers.ssrn.com/abstract=996958>>. Acesso em: 18 jun. 2016.

_____. Introductory note to the Optional Protocol to the International Covenant on Economic, Social, and Cultural Rights. **International Legal Materials**, v. 48, n. 2, 2009b.

_____. Rethinking the “Less as More” thesis: supranational litigation of economic, social, and cultural rights in the Americas. **New York University Journal of International Law and Politics**, v. 39, n. 2, p. 171-343, 2006b.

_____. The Inter-American Commission on Human Rights: Defending Social Rights Through Case-Based Petitions. In: LANGFORD, M. (Ed.). **Social rights jurisprudence: emerging trends in international law and comparative**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009c.

O'NEILL, O. The dark side of human rights. **International Affairs**, v. 81, n. 2, p. 427-439, 2005.

OKEOWO, D. **Economic, Social and Cultural Rights: Rights or Privileges?** Rochester, NY: Social Science Research Network, 12 dez. 2008. Disponível em: <<http://papers.ssrn.com/abstract=1320204>>. Acesso em: 13 maio. 2016.

PARRA VERA, O. **Justiciabilidad de los derechos económicos, sociales y culturales ante el Sistema Interamericano**. Comisión Nacional de los Derechos Humanos de México. 2011

PECES-BARBA MARTÍNEZ, G. Sobre el puesto de la historia en el concepto de los derechos fundamentales. **Anuario de derechos humanos**, Universidad Complutense, Madrid, n. 4, p. 219-258, 1986.

PIOVESAN, F. (Ed.). **Código de Direito Internacional dos Direitos Humanos anotado**. São Paulo: DPJ, 2008.

_____. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

RICOEUR, P. **Do texto a ação: ensaios de hermenêutica II**. Sarabando. Porto, Portugal: RÊS-Editora, 1989.

ROSSI, J.; ABRAMOVICH, V.. La tutela de los derechos económicos, sociales y culturales en el artículo 26 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos. **Revista Estudios Socio-Jurídicos**, v. 9, p. 34-53, 2007.

SHANY, Y. Stuck in a moment in time: the international justiciability of economic, social and cultural rights. In: BARAK-EREZ, D.; GROSS, A. (Ed.). **Exploring social rights: between theory and practice**. Oxford: Hart Publishing, p. 77–106, 2007.

SILVA, V. A. **Taking from the poor to give to the rich: the individualistic enforcement of social rights**. 2011. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.624.9890&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2017.

URQUILLA, C. **La justicia directa de los derechos económicos, sociales y culturales**. San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 2008.

VAN HOOFF, G. The legal nature of economic, social and cultural rights: a rebuttal of some traditional views. In: ALSTON, P.; TOMAŠEVSKI, K. (Ed.). **The right to food**. Utrecht: Martinus Nijhoff, 1984.

VASAK, K. For the third generation of human rights: the rights of solidarity. Inaugural Lecture to the Tenth Study Session of the International Institute of Human Rights. In: **Tenth Study Session of the International Institute of Human Rights**. Estrasburgo: International Institute of Human Rights, 1979.

VILHENA VIEIRA, O. A Gramática dos Direitos Humanos. **Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União**. A. I, n. 4, jul./set., p. 13-33, 2002.

VILLEY, M. **O direito e os direitos humanos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

WEISSBRODT, D.; FITZPATRICK, J.; NEWMAN, F. **International human rights: law, policy, and process**. 3rd ed. Cincinnati: Anderson Publishing Co, 2001.

YEPES, R. U. Transformative reparations of massive gross human rights violations: between corrective and distributive justice. **Netherlands Quarterly of Human Rights**, v. 27, n. 4, p. 625-647, 2009.

APÊNDICE. TABELAS DE DADOS

INFORMES DA COMISSÃO AMERICANA ENTRE O 146º E O 158º PERÍODOS DE SESSÕES

Tabela 4: Caracterização dos informes analisados

Caracterização dos informes analisados

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
78/12	José Laurindo Soares v. Brasil	admissibilidade	não	Previdência	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 25	CADH 1, 2, 8, 21, 25	n.a.	Realizar
79/12	Ivete Jordani Demeneck e outros v. Brasil	admissibilidade	não	Saúde	Indivíduos (admissível) e grupo não individualizado (inadmissível)	CADH 4, 5, 8, 11, 25	CADH 1, 5, 8, 25	n.a.	Proteger
80/12	Vladimir Herzog e outros v. Brasil	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH I, XVIII, XXV, XXVI; CADH 1, 2, 5, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	DADH I, IV, XVIII, XXV; CADH 1, 2, 5, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
81/12	Alex Edmundo Lemun Saavedra e outros v. Chile	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 19, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 19, 24, 25	n.a.	Respeitar
82/12	Antonio Maria Rivera Movilla e outros v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 13, 21, 22, 25; CIPST 1, 2, 6, 8	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 21, 22, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
83/12	Hernando Rangel Moreno v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 8, 13, 25	CADH 1, 4, 8, 13, 25	n.a.	Proteger
84/12	Luis Fernando García García e família v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 25	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
85/12	S. e outras v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 17, 19, 25	CADH 1, 5, 8, 17, 19, 25	n.a.	Proteger
86/12	Cesar Lorenzo Cedeño Muñoz e outros v. Equador	admissibilidade	sim	Saúde	Indivíduos	DADH VI, VII, XI, XVIII; CADH 1, 2, 4, 5, 8, 17, 19, 25, 26, 29	CADH 1, 4, 5, 8, 19, 25	n.a.	Realizar
87/12	Comunidades Maya Kaqchikel de los Hornos e El Pericón I e seus membros v. Guatemala	admissibilidade	sim	Água, moradia	Grupos determinados	DADH I, XI, XXIII, XXIV; CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 17, 21, 24, 26; PSS 1, 3, 10, 11, 15, 16	CADH 1, 2, 3, 5, 8, 21, 23, 24, 25	n.a.	Proteger
88/12	Anette Bettina Herrera Osorio viuda de Araknky e outros v. Guatemala	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH XXIV; CADH 8	CADH 1, 8, 25	n.a.	Proteger
89/12	Pedro Amador Moraes e outros v. Mexico	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 5, 7, 8, 25	CADH 1, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 7	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
90/12	Diana Maidanic e outros v. Uruguai	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 8, 13, 25	DADH I, IX, XVII, XVIII, XXV; CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP I, III, IV, V, XI; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
91/12	José Gregorio Mota Abarullo e outros v. Venezuela	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 19, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 19, 25	n.a.	Respeitar
114/12	Adan Guillermo Lopez Lone e outros v. Honduras	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 25	CADH 1, 5, 7, 8, 11, 13, 16, 25	n.a.	Respeitar
115/12	Giovana Janett Vidal Vargas v. Chile	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 8, 24; CIPSEVM 3, 4, 7	CADH 1, 2, 5, 8, 11, 24, 25; CIPSEVM 7	n.a.	Proteger
05/13	Comunidade Indígena Nam Qom del Pueblo Qom (Toba) v. Argentina	admissibilidade	não	Moradia	Grupos determinados	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 19, 24, 25; CIPST 1, 6, 8	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 19, 24, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 7	n.a.	Respeitar
06/13	Irma Orellana Lopez Vda de Romero e outros v. Guatemala	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 8, 25	CADH 1, 5, 8, 25	n.a.	Proteger
07/13	José Tulio Carrillo Hernández v. Guatemala	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 8, 21, 25	CADH 1, 8, 21, 25	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
08/13	Irmãos Ramírez e família v. Guatemala	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 8, 17, 19, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 17, 18, 19, 24, 25	n.a.	Respeitar
09/13	Comunidade Indígena Maho v. Suriname	admissibilidade	não	Alimentação, meio ambiente saudável	Grupos determinados	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 13, 21, 25	CADH 1, 2, 3, 5, 13, 21, 25	n.a.	Respeitar e proteger
10/13	Pedro César Marcano v. Venezuela	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 8, 9, 10, 11, 14, 25	CADH 1, 2, 8, 9, 25	n.a.	Respeitar
26/13	Rogelio Jiménez López e outros v. México	admissibilidade	não	Moradia, água, saúde, educação	Indivíduos e grupos determinados	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 11, 19, 21, 22, 24, 25; CIPST 1, 6, 8; CIDFP I	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 19, 21, 22, 24, 25; CIPST 1, 6, 8; CIDFP I; CIPSEVM 7	n.a.	Proteger
27/13	Jorge Luis López Sosa v. Paraguai	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	[direitos não definidos pelo peticionario]	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
28/13	Professores de Chañaral v. Chile	admissibilidade	sim	Previdência	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 21, 25, 26	CADH 1, 2, 5, 8, 25	n.a.	Realizar
29/13	Comunidade Indígena Aymara de Chusmiza Usmagama e seus membros v. Chile	admissibilidade	não	Água	Grupos determinados	CADH 1, 2, 8, 21, 25	CADH 1, 2, 8, 21, 22, 24, 25	n.a.	Proteger
31/13	Oscar Mauricio Cañete v. Paraguai	admissibilidade	não	Trabalho, direitos sindicais	Indivíduos	[direitos não definidos pelo peticionario]	CADH 1, 8, 9, 16, 25	não	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
32/13	Siegfried Jesús de los Reyes Vomend v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 5, 7, 8, 25	CADH 1, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
35/13	Posadas e outros v. Argentina	admissibilidade	não	Saúde	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 23, 24, 25, 29, 30	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 25	n.a.	Respeitar e realizar
36/13	José Delfín Acosta Martínez e família v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 7, 8, 24, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 24, 25	n.a.	Respeitar
37/13	M.V.M e P.S.R. v. Brasil	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 24, 25; CIPSEVM 1, 2, 3, 4, 7	CADH 1, 5, 8, 11, 19, 24, 25; CIPSEVM 7	n.a.	Proteger
38/13	Jorge Adolfo Freytter Romero e outros v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 13, 17, 22, 25; CIPST 6, 8; CIDFP I, III	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 13, 16, 22, 25; CIPST 1, 6, 8; CIDFP I	n.a.	Respeitar
39/13	Gerardo Bedoya Borrero e familiares v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 8, 13, 25	CADH 1, 4, 8, 13, 25	n.a.	Proteger
40/13	Familiares de Luis Fernando Lalinde Lalinde v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 8, 25	CADH 1, 5, 8, 25	n.a.	Respeitar
41/13	Jesús Ramiro Zapata e outros v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 13, 11, 16, 22, 25	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 11, 13, 16, 22, 25	n.a.	Proteger
42/13	Carlos Julio Aguinaga Aillon v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 8, 9, 11, 23, 24, 25; CDI	CADH 1, 8, 9, 25	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
						1, 3, 4, 7; COEA 16, 43			
43/13	YGSA v. Equadpr	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 8, 11, 17, 19, 24, 25; CIPSEVM 7	CADH 1, 2, 5, 8, 11, 19, 24, 25; CIPSEVM 7	n.a.	Proteger
44/13	Gustavo Washington Hidalgo v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
45/13	Eduardo Julián Parrilla Ortiz v. Equador	admissibilidade	não	Saúde	Indivíduos	CADH 5, 8, 25; CIPST 2	CADH 1, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar e realizar
46/13	Ángel Concepción Pérez Gutiérrez e Francisco Pérez Vásquez v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 8, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 24, 35	n.a.	Respeitar e realizar
47/13	Ángel Diaz Cruz e outros v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 17, 19, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 19, 25	n.a.	Proteger
48/13	Nitza Paola Alvarado Espinoza e outros v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 25; CIDFP I, II, IX, XIX; CIPSEVM 3, 4, 5, 7, 9	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 19, 25; CIDFP I, IX; CIPSEVM 7	n.a.	Respeitar
49/13	Gerardo Cruz Pacheco v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CIPST	CADH 1, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
50/13	Família Guzmán Cruz v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 17, 19, 25; CIPST 2; CIDFP I, II, IX, XI, XIX	DADH I, IX, XVII, XVIII, XXV; CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 17, 22, 19, 25; CIPST 1, 6, 8; CIDFP I, XI	n.a.	Respeitar
54/13	Julio García Romero e familiares v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 13, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 13, 25	n.a.	Respeitar
55/13	Spencer Friend Montehermoso	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8	CADH 1, 4, 5, 8, 25	n.a.	Respeitar
56/13	Herminio Deras García e outros v. Honduras	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 13, 16, 25	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 11, 13, 16, 17, 19, 22, 25	n.a.	Respeitar
57/13	Digna Ochoa e outros v. Mexico	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 11, 25; CIPST 1, 2, 3	CADH 1, 5, 8, 25	n.a.	Proteger
58/13	Pablo Yupán García v. Peru	admissibilidade	não	Trabalho, direitos sindicais	Indivíduos	CADH 1, 8, 24, 25	CADH 1, 13, 16, 25	n.a.	Proteger
59/13	Rocío San Miguel Sosa e outras v. Venezuela	admissibilidade	sim	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 8, 13, 16, 23, 24, 25, 26, 29	CADH 1, 2, 5, 8, 13, 23, 24, 25	n.a.	Respeitar
80/13	Robert Gene Garza v. Estados Unidos	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH I, XVIII, XXVI	DADH I, XVIII, XXV, XXVI	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
88/13	Marcelo Fabián Nievas e família v. Argentina	admissibilidade	não	Saúde	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 10, 24, 25	DADH VII; CADH 1, 5, 8, 19, 25	n.a.	Realizar
89/13	Loni Edmonds e filhos v. Canadá	admissibilidade	não	Saúde, cultura	Indivíduos	DADH II, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVIII, XXX; CADH 1, 2, 24	DADH II, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XVIII, XXIV, XXVI	n.a.	Respeitar
90/13	Josué Vargas Mateus e outros v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 5, 7, 8, 13, 16, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 13, 16, 25	n.a.	Proteger
91/13	Daríá Olinda Puertocarrero Hurtado v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 7, 8, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 9, 25	n.a.	Respeitar
92/13	Agapito Pérez Lucas e outros v. Guatemala	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP I, IX	n.a.	Respeitar
93/13	Jesús Flores Satuye e outros v. Honduras	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 8, 21, 25	CADH 1, 2, 5, 8, 21, 25	n.a.	Respeitar
94/13	Pacientes do serviço de psiquiatria do Hospital Santo Tomás	admissibilidade	não	Saúde	Indivíduos	[direitos não definidos pelo peticionário]	CADH 1, 4, 5, 8, 25	não	Realizar
104/13	Hebe Sánchez de Améndola e filhas v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 8, 25	CADH 1, 8, 25	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
105/13	Oscar Alfonso Morales Díaz e familiares v. Colombia	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 4, 5; PSS 6	CADH 1, 4, 5, 8, 21, 22, 25	n.a.	Proteger
14/14	Agustina Alonso e outros v. Argentina	admissibilidade	não	Previdência	Indivíduos	CADH 1, 5, 21, 25	CADH 1, 8, 21, 25	n.a.	Realizar
15/14	Javier Villanueva Martino e outros v. Bolívia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 5, 7, 8, 25; CIPST 6, 8, 9	CADH 1, 5, 7, 8, 11, 22, 25; CIPST 6, 8	n.a.	Respeitar
16/14	Carlos Andrés Galeso Morales e outros v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 11, 13, 24, 25	CADH 1, 5, 8, 11, 19, 22, 24, 25	n.a.	Proteger
17/14	José Orlando Giraldo Barrera e família v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 8, 11, 13, 25	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 11, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
18/14	Y.C.G.M e familiares v. Colombia	admissibilidade	não	Moradia, saúde, educação	Indivíduos	DADH XI, XII; CADH 1, 4, 8, 25, 19, 22; CIPSEVM 7	CADH 1, 2, 5, 8, 19, 22, 24, 25; CIPSEVM 7	n.a.	Proteger e realizar
19/14	Emilia Morales Campos e Jennifer Emilia Morales Campos v. Costa Rica	admissibilidade	sim	Moradia, saúde	Indivíduos	DADH VI, XI, XXIII	CADH 1, 2, 5, 8, 19, 25, 26	n.a.	Realizar
20/14	Comunidades do Povo Maya Sipakepense e Mam dos Municípios de Sipacapa e San	admissibilidade	sim	Água, subsistência, saúde	Grupos determinados	CADH 1, 2, 8, 9, 11, 13, 19, 21, 23, 24, 25, 26	CADH 1, 2, 5, 8, 9, 13, 19, 21, 23, 24, 25	n.a.	Proteger

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
	Miguel Ixtahuacán v. Guatemala								
21/14	Baptiste Willer e Frédo Guirant v. Haiti	admissibilidade	não	Saúde	Indivíduos	n.a.	CADH 1, 5, 8, 19, 25	n.a.	Proteger
34/14	Ovidio Guitrichs Vanegas e outros v. Costa Rica	admissibilidade	não	Água, saneamento, alimentação, saúde	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 9, 11, 17	CADH 1, 5, 8, 11, 13, 25	n.a.	Realizar
35/14	Eulogia e seu filho Sergio v. Peru	admissibilidade	sim	Saúde	Indivíduos	CADH 25; PSS 10	CADH 1, 4, 5, 8, 19, 25, 26; CIPSEVM 7	n.a.	Realizar
36/14	Massacre de Albania v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 11, 19, 24, 25; CIPST 2, 6, 8; CIPSEVM 7	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 11, 19, 21, 24, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 7	n.a.	Respeitar
37/14	Comunidade Garífuna de San Juan e seus membros v. Honduras	admissibilidade	não	Subsistência, cultura	Grupos determinados	n.a.	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 16, 21, 25	n.a.	Proteger
38/14	Leonardo René Morales Alvarado e outros v. Honduras	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 8, 25	CADH 1, 5, 8, 25	n.a.	Proteger
45/14	Rufino Jorge Almeida v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 8, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 24, 25	n.a.	Respeitar
46/14	Carlos Jorge Cacace v. Argentina	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 5, 8, 13, 21, 23, 24, 25	CADH 1, 8, 21, 25	n.a.	Realizar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
47/14	Mariela del Carman Echeverría de Sanguino v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 7, 8, 25	CADH 1, 8, 25	n.a.	Respeitar
48/14	Pedro Julio Movilla Galarcio v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP I	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 16, 25; CIDFP I	n.a.	Respeitar
49/14	Juan Carlos Martínez Gil v. Colombia	admissibilidade	não	Direitos sindicais	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 13, 15, 16, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 13, 15, 16, 25	n.a.	Respeitar
50/14	Jineth Bedoya Lima v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 11, 13, 17, 22, 24, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 7	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 11, 13, 17, 22, 24, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 7	n.a.	Proteger
51/14	Daniel Urrutia Laubreaux v. Chile	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 13, 25	CADH 1, 2, 8, 9, 13, 25	n.a.	Respeitar
52/14	F.S. v. Chile	admissibilidade	não	Saúde	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 11, 17, 24, 25, 26; CIPSEVM 7, 9	CADH 1, 5, 8, 11, 13, 17, 24, 25; CIPSEVM 37	n.a.	Respeitar
53/14	Luis Bolívar Hernández Peñaherrera v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH XXIV; CADH 1, 2, 8, 11, 13, 24, 25	CADH 1, 8, 13, 24, 25	n.a.	Respeitar
54/14	Russel Bucklew e Charles Warner v. Estados Unidos	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH I, XVIII, XXVI	DADH I, XVIII, XXV, XXVI	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
55/14	Felipe Matías Calmo e outros v. Guatemala	admissibilidade	não	Água, subsistência	Grupos determinados	CADH 1, 8, 25	CADH 1, 8, 21, 25	n.a.	Proteger
56/14	Ronal Jared Martínez e família e Marlón Fabricio Hernández Fúnez v. Honduras	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	n.a.	CADH 1, 5, 8, 19, 25	n.a.	Respeitar
57/14	Juan González e outros v. Honduras	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 10, 11, 17, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 25	n.a.	Respeitar
58/14	Duvi Alfredo Teixidor Vinjoy v. Uruguai	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 8, 24, 25	CADH 2, 8, 9, 24, 25	n.a.	Respeitar
60/14	Alejandro Nissen Pessolani v. Paraguai	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 8, 10, 25	CADH 1, 2, 8, 9, 10, 25	n.a.	Respeitar
61/14	Georgina Gamboa García e familiares v. Peru	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 24, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 3, 4, 7	CADH 1, 5, 7, 8, 11, 19, 24, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 7	n.a.	Respeitar
62/14	Pobladores de Quishque-Tapayrihua v. Peru	admissibilidade	sim	Água, alimentação, educação, cultura	Grupos determinados	CADH 4, 5, 13, 16, 17, 21, 22, 24, 25	CADH 1, 2, 5, 8, 12, 13, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26; PSS 13	n.a.	Proteger
63/14	Marta Colomina e Liliana Velásquez v. Venezuela	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	DADH I, II, IV, V, VIII, XIV, XVIII, XIX, XXIII, XXIV; CADH 1, 2,	CADH 1, 4, 5, 8, 13, 25	n.a.	Proteger

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
						4, 5, 8, 11, 13, 20, 21, 22, 23, 25			
64/14	Laureano Brizuela Wilde v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 21, 25	CADH 1, 5, 7, 8, 9, 11, 21, 25	n.a.	Respeitar
70/14	Maicon de Souza Silva e outros v. Brasil	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 5, 11, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 19, 25	n.a.	Respeitar
73/14	Gustavo Javier Alarcón e outros v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 8, 25	CADH 1, 5, 7, 8, 17, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
74/14	Mário de Almeida Coelho Filho e família v. Brasil	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 8, 13, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 13, 25	n.a.	Proteger
75/14	Ronald Moya Chacón e Freddy Parrales Chaves v. Costa Rica	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 13	CADH 1, 8, 13, 25	n.a.	Respeitar
76/14	Marcelo Ramón Aguilera Aguilar v. Honduras	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 10, 11, 17, 24	CADH 1, 2, 8, 25	n.a.	Respeitar
77/14	Inés Yadira Cubero González v. Honduras	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 11, 13, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 9, 13, 23, 25	n.a.	Respeitar
78/14	Alejandro Ponce Martínez	admissibilidade	sim	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 8, 9, 24, 25, 26	CADH 1, 2, 8, 25	n.a.	Respeitar
79/14	Julio Casa Nina v. Peru	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 9, 11, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 9, 25	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
92/14	Daniel Omar Camusso e filho v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 8, 17, 18, 19, 22, 24, 25	CADH 1, 2, 5, 8, 11, 17, 18, 19, 22, 24, 25	n.a.	Realizar
94/14	Jaime Humberto Uscátegui Ramírez e familiaers v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 7, 8, 11, 13, 25	CADH 1, 5, 7, 8, 25	n.a.	Respeitar
95/14	Matt Shirzad v. Costa Rica	admissibilidade	sim	Saúde	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 24, 25; CIPST 2, 3, 6, 7, 8, 9	CADH 1, 5, 7, 8, 22, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
96/14	Pueblos Indígenas em Aislamiento Tagaeri e Taromenani v. Equador	admissibilidade	sim	Saúde	Grupos determinados	DADH I, II, VI, VIII, IX, XI, XIII, XVII, XVIII; XX; XXIII; CADH 1, 2, 3, 4, 8, 19, 21, 23, 24, 25, 26	CADH 1, 2, 4, 8, 19, 24, 25, 26	n.a.	Proteger
97/14	V.R.B. e sua filha v. Guatemala	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 17, 19, 24, 25; CIPSEVCM 3, 4, 5, 7	CADH 1, 2, 5, 8, 17, 19, 25	n.a.	Proteger
98/14	Edgar Fernando Von Quednow Ponce v. Guatemala	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 25	n.a.	Respeitar
99/14	Luis Alberto Rojas Marín	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11,	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 24, 25;	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
						25; CIPST 1, 6, 8	CIPST 1, 6, 8		
03/15	Natalio Kejner, Ramon Walton Ramis e outros v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH I, II, VIII, XXIII, XXV, XXVI; CADH 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 21, 24, 25	DADH I, XVII, XVIII, XXIII, XXV, XXVI; CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 21, 25; CIDFP I, III, IV, XI	n.a.	Respeitar
04/15	Raul Rolando Romero Feris v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 7, 8, 25	CADH 1, 7, 8, 25	n.a.	Respeitar
05/15	Jhon Ricardo Ubaté e Gloria Bogotá v. Colômbia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP I, III, XI	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP I, III, XI	n.a.	Respeitar
06/15	Jorge Villaroel e outros v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH I, II, XVIII, XXV, XXVI; CADH 1, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 24, 25	CADH 1, 7, 8, 9, 25	n.a.	Respeitar
07/15	José Antonio Bolaños Juárez v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 7, 8	CADH 1, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
08/15	Gloria Beatriz Jorge Lopez e outros v. Peru	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	n.a.	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 24, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 7	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
09/15	Membros da família Chacín Richardt v. Venezuela	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 25	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 17, 21, 25	n.a.	Respeitar
15/15	Trabalhadores do Sindicato de Trabalhadores da Federação Nacional de Cafeeiros de Colômbia v. Colômbia	admissibilidade	não	Direitos sindicais	Grupos determinados	CADH 2, 8, 16, 25; PSS 8	CADH 1, 2, 8, 16, 25; PSS 8	n.a.	Respeitar
16/15	Fidel Camilo Valbuena Silva e outros v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 7, 8, 15, 22	CADH 1, 2, 7, 8, 9, 22, 25	n.a.	Respeitar
17/15	Massacre da Aldea de los Josefinos v. Guatemala	admissibilidade	não	Moradia	Grupos determinados	CADH 1, 4, 5, 8, 17, 19, 21, 25	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 17, 19, 21, 25; CIDFP I	n.a.	Respeitar
18/15	José Antonio Arrona Salazar e família, Luz Claudia Irozaqui Félix, Joel Gutiérrez Ezquivel v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 13, 11, 16, 22, 25	CADH 1, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 7	n.a.	Respeitar
19/15	Jorge Luis Cuya Lavy e outros v. Peru	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 8, 9, 24, 25, 26	CADH 8, 9, 23, 25	n.a.	Respeitar
24/15	Bernardo Abán Tercero v. Estados Unidos	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	n.a.	DADH I, VII, XVIII, XXVI	n.a.	Respeitar
28/15	Oscar Emilio Dadea v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 5, 7, 25; CIPST	CADH 1, 2, 8, 25; DADH I, IX, XVIII, XXV; DADH	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
							I, IX, XVIII, XXV; CIPST 1, 68		
29/15	Sylvina Walger v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 13, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 9, 13, 25	n.a.	Respeitar
30/15	Sandra Cecilia Pavez Pavez v. Chile	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 11, 24	CADH 1, 2, 8, 11, 24, 25	n.a.	Proteger
31/15	Juan Fernando Porras Martínez v. Colombia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP; CIPST	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP 1; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
32/15	Família Ayure Quintero v. Colômbia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 11, 17, 19, 21, 22, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 19, 21, 25	n.a.	Respeitar
33/15	Pueblo U'wa v. Colômbia	admissibilidade	não	Moradia, cultura	Grupos determinados	DADH XIII; CADH 1, 24, 25	DADH XIII; CADH 1, 2, 8, 13, 21, 23, 24, 25, 26	n.a.	Respeitar e proteger
34/15	Álvaro Enrique Rodríguez Buitrago e outros v. Colômbia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 3, 4, 5, 8, 11, 17, 19, 21, 22, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 11, 19, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 7	n.a.	Respeitar
35/15	Ramón Alirio Pérez e outros v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 22, 25	CADH 1, 2, 3, 5, 7, 8, 22, 25; CIPST 1, 6,	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
							8; CIPSEVM 7		
36/15	Julio Rogelio Vireti Ungaretti e família v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 13, 14, 17, 19, 21, 24, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 13, 22, 25	n.a.	Respeitar
46/15	Cristina Britez Arce v. Argentina	admissibilidade	não	Saúde	Indivíduos	CADH 8, 25	CADH 1, 4, 8, 25	n.a.	Realizar
47/15	Olga Luz Echavarría e Eliécer Pérez Morales v. Colômbia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 13, 19, 25; CIDFP I, III	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 16, 19, 25; CPDFP I, III	n.a.	Respeitar
48/15	Pueblo Yaqui v. México	admissibilidade	não	Moradia, saúde, água, alimentação, meio ambiente	Grupos determinados	DADH I, II, III, VI, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XVII, XVIII, XX, XXIII; CADH 1, 2, 4, 7, 16, 17, 21, 23, 24, 25, 26; PSS 10, 11, 12, 16, 17, 18; C169 6, 7, 15	DADH I, II, VII, XI, XVIII, XX, XXIII; CADH 1, 2, 4, 5, 8, 19, 21, 23, 24, 25, 26	n.a.	Respeitar, proteger e realizar
53/15	Mario Galetovic Sapunar e outros v. Chile	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 13, 21, 25	CADH 1, 2, 8, 13, 21, 25	n.a.	Respeitar
54/15	Massacre de Campamento v. Colômbia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 13, 17, 19, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 16, 17, 19, 23, 25	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
55/15	Fausto René Sisa Páez v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 25	n.a.	Respeitar
56/15	José Raul Jiménez e outros v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 11, 25	CADH 1, 5, 7, 8, 11, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
57/15	Verónica J Palacios v. Guatemala	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 8, 25	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 11, 19, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
58/15	José Alfredo Jiménez Mota e família v México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 5, 8, 13, 25	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 13, 25; CIDFP I, III	n.a.	Proteger
59/15	Antonio de la Torre Echeandía e família v. Peru	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 5, 8, 13, 17, 25	CADH 4, 5, 7, 8, 13, 17, 22, 25	n.a.	Respeitar
60/15	KPP et al v. Guyana	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH I, II, IV, V, VI, VII, XVIII, XIX; CDC 1, 2, 3, 19, 20, 21, 39	DADH I, V, VI, VII, XVIII	n.a.	Respeitar
61/15	Gabriel Alejandro Benítez v. Argentina	admissibilidade	não	Trabalho, educação	Indivíduos	CADH 5, 7	CADH 1, 2, 5, 7, 17, 25	n.a.	Respeitar
62/15	Graciela Ramos Rocha v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 9	CADH 1, 2, 8, 9, 25	n.a.	Respeitar
63/15	Reinaldo Coutinho da Silva e Luiz Otávio Monteiro v. Brasil	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 4, 8, 13, 25	DADH I, IV, XVIII; CADH 1, 4, 5, 8, 13, 22, 25	n.a.	Proteger

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
64/15	Povos Mayas e membros das comunidades de Cristo Rey, Belluet Tree, San Ignacio, Santa Helena e Santa Família v. Belize	admissibilidade	não	Água, saúde, subsistência, alimentação, cultura, trabalho	Grupo não individualizado (inadmissível), grupos determinados (admissível), indivíduos (admissível)	DADH I, IV, XI, XIII, XIV, XVII, XXIII	DADH I, III, IV, XI, XIII, XIV, XVIII, XXIII	n.a.	Respeitar
65/15	Hollman Morris e família v. Colômbia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 13, 14, 17, 19, 22, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 13, 17, 22, 25	n.a.	Respeitar
66/15	Emilio Palacio Urrutia e outros v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 7, 8, 13, 21	CADH 1, 2, 8, 13, 25	n.a.	Respeitar
67/15	Jorge Marcial Tzompaxtle Tecpile e outros v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 7, 8, 15, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 25	n.a.	Respeitar
68/15	Vítimas da ditadura militar v. Panamá	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH I; CADH 4, 5, 7; CIDFP I, III, XI;	DADH I, XVIII, XXV, XXVI; CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 19, 25; CIDFP I, III, XI	n.a.	Respeitar
69/15	Juan Bautista Guevara Pérez e outros v. Venezuela	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 5, 7, 8, 9, 11, 14, 24, 25; CIT 15	CADH 1, 3, 5, 7, 9, 11, 25; CIPST 1, 6, 8; CIDFP 1, 11	n.a.	Respeitar
09/16	Eduardo Rico v. Argentina	admissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 8, 9, 11, 21, 25	CADH 1, 2, 8, 9, 25	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
10/16	Carlos Andrés Fraticelli v. Argentina	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 7, 8, 24, 25	CADH 1, 2, 7, 8, 23, 24, 25	n.a.	Respeitar
11/16	Luiza Melinho v. Brasil	admissibilidade	não	Saúde	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 11, 25	CADH 1, 2, 5, 8, 11, 24, 25, 26	n.a.	Realizar
12/16	Alfredo Acero Aranda e outros (Red de la Armada) v. Colômbia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 13, 16, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 13, 16, 19, 25	n.a.	Respeitar
13/16	Diego Armando Plazas Gómez e família v. Colômbia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	n.a.	CADH 1, 5, 8, 13, 22, 25	n.a.	Proteger
14/16	Jhonny Silva Aranguren e família v. Colômbia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 13, 23, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 13, 15, 25	n.a.	Respeitar
17/16	Hortencio Neyid Tunja Chuchumbe e outros v. Colômbia	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 11, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 11, 19, 25	n.a.	Respeitar
18/16	Carlos Manuel Camacho Coloma e família	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 13, 16, 25	n.a.	Respeitar
19/16	Galo Roberto Matute Robles e família v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 5, 8, 25	CADH 4, 5, 8, 25	n.a.	Respeitar
20/16	Robert Angelo Vera Gómez v. Equador	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 5, 7, 8, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 25	n.a.	Respeitar
21/16	Khaled El-Masri v. Estados Unidos	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH I, VI, VIII, XXIV, XXV, XXVI	DADH I, II, VIII, XVII, XVIII, XXIV, XXV, XXVI	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
22/16	Saúl Gamarro Meneses v. Guatemala	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 8, 21, 25	CADH 1, 8, 21, 25	n.a.	Respeitar
23/16	José Alejandro Reséndiz Olvera v. México	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	DADH I, II, III, V, VI, VIII, IX, X, XI; CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 24, 25, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 50	CADH 1, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	Respeitar
24/16	Santiago Leguizamón Zaván e família v. Paraguai	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 8, 13, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 13, 25	n.a.	Proteger
25/16	Ángel Gilberto Lockward Mella v. República Dominicana	admissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 7, 8, 23	CADH 1, 2, 7, 8, 23, 25	n.a.	Respeitar
116/12	Trabalhadores da empresa nacional de telecomunicaciones (ENTEL) v. Argentina	inadmissibilidade	não	Previdência	Grupos determinados	CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 11, 13, 15, 16, 19, 20, 22, 23, 24, 25	n.a.	n.a.	Realizar
117/12	Demétrios Nicolaos Nikolaidis v. Brasil	inadmissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 7	n.a.	n.a.	Respeitar
118/12	Edilberto Temoche Mercado v. Peru	inadmissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 5, 8, 9, 10, 11, 24, 25	n.a.	n.a.	Respeitar
119/12	José Adrian Mejia Mendoza e outros v. El Salvador	inadmissibilidade	sim	Trabalho, previdência	Indivíduos	DADH XIV, XVII; CADH	n.a.	n.a.	Realizar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
						8, 25, 26; PSS 4, 7			
120/12	Sonia Victoria Wilson v. Guatemala	inadmissibilidade	não	Trabalho, direitos sindicais	Indivíduos	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 24, 25, 29, 33	n.a.	n.a.	Realizar
121/12	Rolando Ernesto Gómez e Bernanrda Liliana Gómez Garcia v. honduras	inadmissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 8, 21, 25	n.a.	n.a.	Respeitar
11/13	Juan Fernando Vera Mejías v. Chile	inadmissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 11, 24	n.a.	n.a.	Proteger
12/13	Dóris Argelia Arévalo Sierra v. Honduras	inadmissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 13, 25	n.a.	n.a.	Respeitar
13/13	Gerardo Páez Garcia v. Venezuela	inadmissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 8, 21, 25	n.a.	n.a.	Realizar
60/13	José Maria Guimarães v. Brasil	inadmissibilidade	não	Não	Indivíduos	n.a.	n.a.	n.a.	Realizar
95/13	Juan Manuel Crespo Nieto v. Equador	inadmissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 9, 11, 21, 25	n.a.	n.a.	Respeitar
106/13	Francisco José Magi v. Argentina	inadmissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 10, 13, 24, 25	n.a.	n.a.	Respeitar
107/13	Alfredo Arresse e outros (ex agentes da gerência de hipódromos da	inadmissibilidade	sim	Trabalho	Grupos determinados	CADH 1, 8, 21, 24, 25; PSS 7	n.a.	n.a.	Realizar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
	lotería nacional) v. Argentina								
108/13	Juan Echeverría Manzo e Mauricio Espinoza González v. Chile	inadmissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 8, 9, 21, 25	n.a.	n.a.	Respeitar
118/13	MLPZ e seu pai v. Chile	inadmissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 8, 11, 17, 18, 19, 24, 25	n.a.	n.a.	Realizar
66/14	Germán Cristino Granado Caballero v. Honduras	inadmissibilidade	não	Trabalho, saúde	Indivíduos	CADH 8, 25	n.a.	n.a.	Respeitar
67/14	Bernardo Romero Vázquez e Raymundo Gil Rendón v. México	inadmissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 11, 13, 23, 24, 25	n.a.	n.a.	Respeitar
71/14	Mayra Espinoza Figueroa v. Chile	inadmissibilidade	não	Educação	Indivíduos	CADH 1, 11, 24, 25	n.a.	n.a.	Proteger
100/14	Sequestros internacionais v. Estados Unidos	inadmissibilidade	não	Não	Grupo não individualizado	DADH II, IX, XVIII, XXV, XXVI	n.a.	n.a.	Respeitar
37/15	Diana Connie Alisio v. Argentina	inadmissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 8, 25	n.a.	n.a.	Proteger
70/15	Gustavo Haroldo Horta Muñoz v. Chile	inadmissibilidade	não	Não	Indivíduos	CADH 8, 10	n.a.	n.a.	Respeitar
26/16	Rómulo Jonás Ponce Santamaría v. Peru	inadmissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 8, 9, 24, 25	n.a.	n.a.	Respeitar
27/16	Luis Alexsander Santillán Hermoza v. Peru	inadmissibilidade	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 7, 8, 11, 21, 22, 24, 25	n.a.	n.a.	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
51/13	Paloma Angélica Escobar Ledezma e outros v. México	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 17, 19, 24, 25; CIPSEVM 7	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 17, 19, 24, 25; CIPSEVM 7	CADH 1, 2, 5, 8, 19, 24, 25; CIPSEVM 7	Proteger
52/13	Clarence Allen Lackey e outros, Miguel Ángel Flores, e James Wilson Chambers v. Estados Unidos	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	DADH I, II, XVIII, XXV, XXVI	DADH I, II, XVIII, XXV, XXVI	DADH I, XVIII, XXV, XXVI	Respeitar
53/13	Iván Teleguz v. Estados Unidos	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	DADH I, XVIII, XXIV, XXV, XXVI	DADH I, XVIII, XXIV, XXV, XXVI	DADH I, XVIII, XXIV, XXV, XXVI	Respeitar
12/14	Peter Cash v. Commonwealth de las Bahamas	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	DADH I, II, XI, XVIII, XXV, XXVI	DADH I, II, XVIII, XXIV, XXV, XXVI	DADH I, II, XXVIII, XXV, XXVI	Respeitar
13/14	Abu-Ali Abdur' Rahman v. Estados Unidos	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	DADH I, II, XVII, XVIII, XXVI	DADH I, XVII, XVIII, XXVI	DADH I, XVII, XVIII, XXVI	Respeitar
44/14	Edgar Tamayo Arias v. Estados Unidos	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	DADH I, XVIII, XXV, XXVI	DADH I, XVIII, XXV, XXVI	DADH I, XVIII, XXV, XXVI	Respeitar
11/15	Félix Rocha Díaz v. Estados Unidos	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	DADH I, XVIII, XXV, XXVI	DADH I, XVIII, XXV, XXVI	DADH I, XVIII, XXV, XXVI	Respeitar
43/15	Adriana Beatriz Gallo, Ana María Careaga e Silvia Maluf de Christin v. Argentina	mérito (segundo informe)	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 8, 9, 13, 25	CADH 1, 8, 9, 13, 25	CADH 1, 2, 8, 9, 13, 25	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
78/15	Kevin Cooper v. Estados Unidos	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	DADH I, II, XVIII, XXVI	DADH I, II, XVIII, XXVI	DADH I, II, XVIII, XXVI	Respeitar
79/15	Bernardo Aban Tercero v. Estados Unidos	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	n.a.	DADH I, VII, XVIII, XXVI	DADH XVIII, XXVI	Respeitar
80/15	J.S.C.H e M.G.S. v. México	mérito (segundo informe)	não	Trabalho, previdência, saúde	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 9, 11, 24, 25, 26; PSS 3, 6, 9, 10	CADH 1, 2, 5, 8, 11, 24	CADH 1, 2, 8, 11, 24	Respeitar e realizar
07/16	Aristeu Guida da Silva e família v. Brasil	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 8, 13, 25	CADH 1, 4, 8, 13, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 13, 25	Proteger
08/16	Manickavasagam Suresh v. Canada	mérito (segundo informe)	não	Não	Indivíduos	DADH I, II, XVII, XVIII, XXII, XXIV, XV	DADH II, XVIII, XXV	DADH II, XVIII, XXV	Respeitar
126/12	Carlos alberto Canales Huapaya e outros v. Peru	mérito (caso remetido à Corte)	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 8, 25	CADH 1, 2, 8, 25	CADH 1, 2, 8, 25	Respeitar
33/13	José Luís García Ibarra e família v. Equador	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	n.a.	CADH 1, 4, 5, 8, 19, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 19, 25	Respeitar
78/13	Wong Ho Wing v. Peru	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 7, 8, 25	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 25	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 25	Respeitar
30/13	Comunidade Garífuna de Punta Piedra e seus membros v. Honduras	mérito (caso remetido à Corte)	não	Subsistência, cultura	Grupos determinados	CADH 1, 8, 21, 25	CADH 1, 2, 21, 25	CADH 1, 2, 21, 25	Proteger
77/11	Comunidade campesina de	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 2, 3, 4, 5, 7, 19,	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8,	CADH 1, 2, 3, 4, 5,	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
	Santa Barbara v. Peru					25; CIPST 1, 6, 8; CIDFP I	17, 19, 25; CIPST 6, 8; CIDFP I	7, 8, 17, 19, 25; CIPST 6, 8; CIDFP I	
77/12	Zulema Tarazona e outros v. Peru	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 25	Respeitar
75/12	Rochac Hernández e outros v. El Salvador	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 17, 18, 19, 25	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 17, 18, 19, 25	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 17, 19, 25	Respeitar
138/11	Juan García Cruz e Santiago Sánchez Silvestre v. México	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8, 10	CADH 1, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8, 10	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8, 10	Respeitar
112/12	Marcel Granier e outros v. Venezuela	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 13, 21, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 13, 21, 24, 25	CADH 1, 8, 13, 24, 25	Respeitar
125/12	Povos indígenas Kuna de Madungandi e Embera de Bayano e seus membros v. Panamá	mérito (caso remetido à Corte)	não	Subsistência, moradia, saúde, cultura, meio ambiente, água	Grupos determinados	CADH 1, 2, 8, 21, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 21, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 21, 24, 25	Respeitar e proteger
76/12	Comunidade Garífuna Triunfo de la Cruz e seus membros v. Honduras	mérito (caso remetido à Corte)	não	Alimentação, subsistência, meio ambiente	Grupos determinados	CADH 1, 8, 21, 25	CADH 1, 2, 8, 21, 25	CADH 1, 2, 8, 21, 25	Respeitar e proteger
85/13	Vereda La Esperanza v. Colômbia	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 5, 7, 8, 19, 25	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 19, 21, 25; CIDFP I	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 19, 21, 25; CIDFP I	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
81/13	Homero Flor Freire v. Equador	mérito (caso remetido à Corte)	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 11, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 24, 25	Respeitar
42/14	Olga Yolanda Maldonado Ordoñez v. Guatemala	mérito (caso remetido à Corte)	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 8, 25	CADH 1, 8, 25	CADH 1, 8, 9, 25	Respeitar
33/14	Manfred Amrhein e outros v. Costa Rica	mérito (caso remetido à Corte)	não	Saúde, alimentação, água, saneamento	Indivíduos	DADH XVII, XXV; CADH 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 29; CIPST 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12; PSS 1, 2, 3, 4	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 25	CADH 1, 2, 5, 8, 7, 25	Respeitar, proteger e realizar
40/14	Herrera Espinoza e outros v. Equador	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 5, 7, 8, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	Respeitar
05/14	Ángel Alberto Duque v. Colômbia	mérito (caso remetido à Corte)	não	Previdência, saúde	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 24, 25, 26	CADH 1, 2, 5, 8, 24, 25	CADH 1, 2, 5, 8, 24, 25	Realizar
34/13	Rigoberto Tenorio Roca e outros v. Peru	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	n.a.	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP I, III	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP I, III	Respeitar
09/14	Agustin Bladimiro Zegarra Marin v. Peru	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 5, 7, 8, 9, 10, 11, 24, 25	CADH 1, 8, 25	CADH 1, 8, 25	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
07/14	María Inés Chinchilla Sandoval e outros v. Guatemala	mérito (caso remetido à Corte)	não	Saúde	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 25	Realizar
06/14	Membros da aldeia de Chichupac e comunidades vizinhas do município de Rabinal v. Guatemala	mérito (caso remetido à Corte)	não	Moradia, cultura	Grupos determinados	DADH I, II, V, VI, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI; CADH 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 24, 25; CIDFP I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XIII, XIV, XV; CIPST 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 16; DUDH 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 12, 13, 18, 20, 25, 26	CADH 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25; CIDFP I	CADH 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25; CIPSEVM 7	Respeitar
84/13	Valdemir Quispealaya Vilcapoma v. Peru	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 8, 25; CIPST 1, 6, 8	CADH 1, 5, 8, 25; CIPST 8	CADH 1, 5, 8, 25; CIPST 8	Respeitar
86/13	Ana Teresa Yarce e outras v. Colômbia	mérito (caso remetido à Corte)	não	Subsistência, alimentação, moradia, saúde, educação	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 11, 16, 17, 19, 21, 22, 25, 27	CADH 1, 5, 7, 8, 16, 17, 19, 21, 22, 25, 27	CADH 4, 5, 7, 8, 16, 17, 19, 21, 22, 25;	Respeitar, proteger, realizar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
								CIPSEVM 7	
119/13	Omar Humberto Maldonado Vargas e outros v. Chile	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 9, 11, 24, 25, 27	CADH 1, 8, 9, 11, 24, 25, 27	CADH 1, 2, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	Respeitar
103/13	Adán Guillermo Lopez Lone e outros v. Honduras	mérito (caso remetido à Corte)	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 13, 15, 16, 25	CADH 1, 2, 8, 13, 15, 16, 25	CADH 1, 2, 8, 9, 13, 15, 16, 23, 25	Respeitar
53/13	Claudina Isabel Velasquez Paiz e outros v. Guatemala	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 11, 24, 25; CIPSEVM 1, 3, 7	CADH 1, 4, 5, 8, 11, 24, 25; CIPSEVM 7	CADH 1, 4, 5, 8, 11, 24, 25; CIPSEVM 7	Proteger
102/13	TGGL e família v. Equador	mérito (caso remetido à Corte)	não	Saúde	Indivíduos	n.a.	CADH 1, 4, 5, 8, 19, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 19, 25	Proteger
82/13	José Agapito Ruano Torres e família v. El Salvador	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 5, 7, 8, 25	CADH 1, 5, 7, 8, 25	CADH 1, 5, 7, 8, 25	Respeitar
79/13	Povos Kaliña e Lokono v. Suriname	mérito (caso remetido à Corte)	não	Subsistência, cultura	Grupos determinados	CADH 1, 2, 3, 21, 25	CADH 1, 2, 3, 21, 25	CADH 1, 2, 3, 21, 25	Respeitar
57/12	Luis Antonio Galindo Cárdenas e familiares v. Peru	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 17, 22, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 9, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 9, 25	Respeitar
27/15	Alfredo Lagos del Campo v. Peru	mérito (caso remetido à Corte)	não	Trabalho, direitos sindicais	Indivíduos	CADH 1, 8, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 13	CADH 1, 2, 8, 13, 16	Proteger

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
49/15	Angel Pacheco León e família v. Honduras	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 8, 25	CADH 1, 8, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 23, 25	Proteger
21/15	Nelson Carvajal Carvajal e família v. Colômbia	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 8, 13, 25	CADH 1, 4, 8, 13, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 13, 22, 25	Proteger
14/15	Trabalhadores cesados (Petroperú, MEF e ENAPU) v. Peru	mérito (caso remetido à Corte)	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 8, 9, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 25	CADH 1, 2, 8, 25	Realizar
22/15	Maria Luisa Acosta e outros v. Nicaragua	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 11, 25	CADH 1, 5, 8, 25	CADH 1, 5, 8, 25	Proteger
13/15	Mayra Angelina Gutiérrez Hernández e família v. Guatemala	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP I	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 24, 25; CIDFP I	CADH 1, 4, 5, 8, 24, 25; CIDFP I	Respeitar
12/15	Jorge Vásquez Durand e família v. Equador	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 5, 7, 22	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP I, III	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 25; CIDFP I, III	Respeitar
141/15	Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília) v. Brasil	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 11, 19, 25	CADH 4, 5, 11, 12, 25	CADH 1, 4, 5, 8, 11, 19, 25; CIPST 1, 6, 8; CIPSEVM 7	Respeitar
02/15	Johan Alexis Ortiz Hernández v. Venezuela	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 4, 5, 8, 25	CADH 1, 4, 8, 25	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
72/14	I.V. v. Bolívia	mérito (caso remetido à Corte)	não	Saúde	Indivíduos	CADH 1, 5, 8, 11, 13, 17, 25; CIPSEVM 7	CADH 1, 5, 8, 11, 13, 17, 25; CIPSEVM 7	CADH 1, 5, 8, 11, 13, 17, 25; CIPSEVM 7	Respeitar
169/11	Fazenda Brasil Verde v. Brasil	mérito (caso remetido à Corte)	não	Trabalho, moradia, alimentação, saúde	Indivíduos	DADH I, II, VII, VIII, XI, XIV, XVIII; CADH 1, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 22, 25	DADH I, II, VII, VIII, XI, XIV, XVIII; CADH 1, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 22, 25	DADH I, II, VII, VIII, XIV, XVIII; CADH 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 19, 22, 25	Proteger
90/14	Luis Jorge Valencia Hinojosa v. Equador	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	n.a.	n.a.	CADH 1, 2, 4, 5, 8, 25	Respeitar
08/14	Luis Willians Pollo Rivera v. Peru	mérito (caso remetido à Corte)	não	Saúde	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 9	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 9, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 9, 11, 25; CIPST 1 6, 8	Respeitar
01/13	María Nina Lupe del Rosario Andrade Salmón v. Bolívia	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 21, 22, 25	CADH 1, 2, 7, 8, 21, 22, 25	CADH 1, 7, 8, 21, 22, 25	Respeitar
40/15	Noel Emiro Omeara Carrascal e outros v. Colômbia	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 3, 4, 5, 7, 8, 13, 17, 22, 25	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 25	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 17, 19, 25; CIPST 1, 6, 8	Respeitar
71/15	Vladimir Herzog e outros v. Brasil	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	DADH I, IV, VII, XVIII, XXI, XXII, XXV; CADH 1, 2, 5, 8, 13, 25;	DADH I, IV, XVIII, XXV; CADH 1, 2, 5, 8, 25; CIPST 1, 6, 8	DADH I, IV, VII, XVIII, XXII, XXV; CADH 1, 2, 5, 8, 25;	Respeitar

No.	Nome do caso	Tipo de informe	Listado como DESC pela CIDH?	Há DESC envolvidos? Quais?	Vítima	Artigos alegados	Artigos admissíveis	Artigos violados	Principal dever estatal
						CIPST 1, 6, 8		CIPST 1, 6, 8	
41/15	Gustavo Giraldo Villamizar Durán e outros v. Colômbia	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 4, 5, 6, 7, 8, 11, 25; CIPST 1, 6, 8	n.a.	CADH 1, 4, 5, 7, 8, 11, 25; CIPST 1, 6, 8	Respeitar
25/15	Víctor Manuel Isaza Uribe e família v. Colômbia	mérito (caso remetido à Corte)	não	Direitos sindicais	Indivíduos	CADH 3, 4, 5, 7, 8, 13, 17, 25	CADH 1, 3, 4, 5, 7, 8, 16, 25; CIDFP I	CADH 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 16, 25; CIDFP I	Respeitar
44/15	Povo indígena Xucuru v. Brasil	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Grupos determinados	CADH 1, 2, 8, 21, 25	DADH XVIII, XXIII; CADH 1, 2, 8, 21, 25	CADH 1, 2, 5, 8, 21, 25	Proteger
75/15	Rocío San Miguel Sosa e outras v. Venezuela	mérito (caso remetido à Corte)	não	Trabalho	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 8, 13, 16, 23, 24, 25, 26, 29	CADH 1, 2, 5, 8, 13, 23, 24, 25	CADH 1, 2, 8, 13, 23, 24, 25	Respeitar
72/15	Irmãos Ramírez e família v. Guatemala	mérito (caso remetido à Corte)	não	Não	Indivíduos	CADH 1, 2, 5, 8, 17, 19, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 17, 18, 19, 24, 25	CADH 1, 2, 5, 7, 8, 11, 17, 18, 19, 25	Respeitar
01/15	Daniel Gómez Murillo e outros v. Costa Rica	mérito (caso remetido à Corte)	não	Saúde	Indivíduos	CADH 1, 2, 4, 5, 11, 17, 24, 26; PSS 1, 2, 3, 10, 14, 18	CADH 1, 2, 5, 11, 17, 24	CADH 1, 2, 5, 7, 11, 17, 24	Respeitar

Tabela 5: Abordagens utilizadas para litígio e interpretação de DESC

No.	Alegaço ão direta	Decisã o direta	Alegação indireta (direitos materiais)	Decisão indireta (direitos materiais)	Alegação indireta (direitos procedimentais)	Decisão indireta (direitos procedimentais)	Alegação indireta (discriminação)	Decisão indireta (discriminação)	Reparações se relacionam a DESC? Qual? Geral ou específico para vítimas?
78/12	não	não	não	sim	sim	sim	não	não	n.a.
79/12	não	não	não	não	sim	sim	não	não	n.a.
80/12	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
81/12	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
82/12	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
83/12	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
84/12	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
85/12	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
86/12	sim	não	sim	sim	sim	sim	não	não	n.a.
87/12	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	n.a.
88/12	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
89/12	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
90/12	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
91/12	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
114/1 2	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
115/1 2	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
05/13	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	n.a.
06/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
07/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
08/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
09/13	não	não	sim	sim	sim	sim	não	não	n.a.

No.	Alegaça ão direta	Decisã o direta	Alegaça o indireta (direitos materiais)	Decisã o indireta (direitos materiais)	Alegaça o indireta (direitos procedimentais)	Decisã o indireta (direitos procedimentais)	Alegaça o indireta (discriminaça o)	Decisã o indireta (discriminaça o)	Reparaç o específico para vítimas?
54/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
55/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
56/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
57/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
58/13	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	não	n.a.
59/13	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	n.a.
80/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
88/13	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	não	n.a.
89/13	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	n.a.
90/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
91/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
92/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
93/13	não	não	sim	sim	sim	sim	não	não	n.a.
94/13	não	não	não	sim	não	sim	não	não	n.a.
104/1 3	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
105/1 3	sim	não	não	sim	não	não	não	não	n.a.
14/14	não	não	sim	sim	sim	sim	não	não	n.a.
15/14	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
16/14	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
17/14	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
18/14	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	n.a.
19/14	sim	sim	sim	sim	não	sim	não	não	n.a.

No.	Alega ^ç ão direta	Decisã ^o direta	Alega ^ç ão indireta (direitos materiais)	Decisã ^o indireta (direitos materiais)	Alega ^ç ão indireta (direitos procedimentais)	Decisã ^o indireta (direitos procedimentais)	Alega ^ç ão indireta (discriminação)	Decisã ^o indireta (discriminação)	Reparações se relacionam a DESC? Qual? Geral ou específico para vítimas?
107/13	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	n.a.
108/13	não	não	sim	não	sim	não	não	não	n.a.
118/13	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
66/14	não	não	não	não	sim	não	não	não	n.a.
67/14	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
71/14	não	não	sim	não	sim	não	sim	não	n.a.
100/14	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
37/15	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
70/15	não	não	não	não	não	não	não	não	n.a.
26/16	não	não	não	não	sim	não	sim	não	n.a.
27/16	sim	não	sim	não	sim	não	sim	não	n.a.
51/13	não	não	não	não	não	não	não	não	Educação (geral)
52/13	não	não	não	não	não	não	não	não	não
53/13	não	não	não	não	não	não	não	não	não
12/14	não	não	não	não	não	não	não	não	não
13/14	não	não	não	não	não	não	não	não	não
44/14	não	não	não	não	não	não	não	não	não
11/15	não	não	não	não	não	não	não	não	não
43/15	não	não	sim	sim	sim	sim	não	não	Restituição na função e pagamento de

No.	Alegaço ão direta	Decisã o direta	Alegaço ão indireta (direitos materiais)	Decisã o indireta (direitos materiais)	Alegaço ão indireta (direitos procedimentais)	Decisã o indireta (direitos procedimentais)	Alegaço ão indireta (discriminação)	Decisã o indireta (discriminação)	Reparações se relacionam a DESC? Qual? Geral ou específico para vítimas?
									salários (específica)
78/15	não	não	não	não	não	não	não	não	não
79/15	não	não	não	não	não	não	não	não	não
80/15	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	Saúde (específica)
07/16	não	não	não	não	não	não	não	não	não
08/16	não	não	não	não	não	não	não	não	não
126/1 2	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não
33/13	não	não	não	não	não	não	não	não	Educação (geral)
78/13	não	não	não	não	não	não	não	não	não
30/13	não	não	sim	sim	sim	sim	não	não	não
77/11	não	não	não	não	não	não	não	não	Saúde (específica), educação (geral)
77/12	não	não	não	não	não	não	não	não	Educação (geral)
75/12	não	não	não	não	não	não	não	não	não
138/1 1	não	não	não	não	não	não	não	não	não
112/1 2	não	não	não	não	não	não	não	não	não
125/1 2	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	Saúde (específica), educação (específica)

No.	Alega ^ç ão direta	Decisã ^o direta	Alega ^ç ão indireta (direitos materiais)	Decisã ^o indireta (direitos materiais)	Alega ^ç ão indireta (direitos procedimentais)	Decisã ^o indireta (direitos procedimentais)	Alega ^ç ão indireta (discriminação)	Decisã ^o indireta (discriminação)	Repara ^ç ões se relacionam a DESC? Qual? Geral ou específico para vítimas?
76/12	não	não	sim	sim	sim	sim	não	não	não
85/13	não	não	não	não	não	não	não	não	Educação (geral)
81/13	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	não
42/14	não	não	não	não	sim	sim	não	não	não
33/14	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	não	Saúde (específica)
40/14	não	não	não	não	não	não	não	não	Educação (geral)
05/14	sim	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	Previdência (específica e geral), saúde (específica)
34/13	não	não	não	não	não	não	não	não	Saúde (específica), educação (geral)
09/14	não	não	não	não	não	não	não	não	não
07/14	não	não	sim	sim	sim	sim	não	não	Saúde (geral), educação (geral)
06/14	não	não	sim	sim	sim	sim	sim	sim	Saúde (específica), educação (geral)
84/13	não	não	não	não	não	não	não	não	Educação (geral)
86/13	não	não	sim	sim	sim	sim	não	não	Subsistência, alimentação, moradia,

